



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª INSTÂNCIA *Seção 022026*

→ **0024294-47.2013.815-0001**

~~Nº 0001746-58-2013.815-0581~~  
 vara unica de rjo tinto DIST.: 21/10/2013 12:57  
 PROCEDIMENTO SUMARIO  
 acidente de transito  
 Autor ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
 Reu NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
 em: *21/12/13* Analista: *Maria*

2ª INSTÂNCIA

[Empty box for 2nd instance proceedings]

[Empty box for 2nd instance proceedings]

**ENCIADO**



JAL

Folha  
**MN**  
OCACIA

D<sup>RA</sup>. LIDIANE NUNES

OAB nº 10244/PB  
lidiane@lmm-adv.com.br

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**



0034294-47.2013.815.2001



0001746-58.2013.815.0581



GERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, pedreiro, sob CPF nº 659.484-41, podendo ser intimado(a) na(o) Rua Regina II, no. 3012, Vila Regina, Tinto /PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada e legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber citações na Rua Luiz Ribeiro de Moraes, nº 15 Centro, João Pessoa - PB, vem humildemente a prima face solicitar o benefício da justiça gratuita, com base na lei nº 1060/50 e ato contínuo, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA - LESÃO DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (BRAÇO) + LESÃO DE MEMBRO INFERIOR (PÉ), em face da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Joaquim Torres, nº 244, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ nº 85.031.334/0001-85, com fundamento nas Leis n.º 6.194/74 e n.º 11.945/2009 e demais disposições à matéria em questão, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE JUDICIAL - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL (LEI N. 1060/50 , LEI N.º 7.115/1983 E ART.5º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VERSA SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA):**

faz sabido que a litigância judicial decorre da necessidade da satisfação da pretensão de uma lide por um pronunciamento do poder julgador, que pode ser

LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3241.1843





...a ou favorável às pretensões do(a) promovente. Assim, nos casos em que o  
...te é "hipossuficiente", ou seja, "pobre na forma da lei", quando se percebe uma  
...beração mensal insuficiente para arcar com as despesas processuais sem se  
...do necessário à sua subsistência, é imperativo legal que se garanta a  
...tência judiciária gratuita, mesmo não sendo defendido por Defensor Público, até  
...e quem ingressa em juízo o faz através de um advogado de sua inteira  
...ança. Portanto, à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, aduz o art. 4º, que: "A  
...gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na  
...ta petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo  
...onorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

...e norte, a parte promovente faz jus à concessão da Justiça gratuita, haja vista  
...possuir rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais  
...esas sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

...reito do(a) requerente encontra guarida no art. 5º, LXXIV, da Constituição  
...ral, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), no art. 5º, I, do  
...go de Defesa do Consumidor, bem como nas jurisprudências dos tribunais  
...riores, a exemplo da que se segue:

...CESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO  
...RESSADO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. 1.  
...a concessão do benefício da gratuidade de justiça é suficiente a declaração da  
...e no sentido de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as  
...pesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família. 2. A  
...stituição de advogado particular não se traduz em presunção de riqueza nem é  
...mpatível com o deferimento de pedido de gratuidade judicial. 3. Recurso não  
...rido. (20080110926130APC, Relator JOÃO MARIOSO, 3ª Turma Cível, julgado  
...01/07/2009, DJ 17/07/2009 p. 18)."

...a tanto, e com fundamentação nos diplomas legais anteriormente expostos, o  
...or requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária.

#### DOS FATOS :

...arte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia 15/03/2013, às 18h, quando  
...duzia uma moto de placa MNU 5256/PB e um veículo FORD ESCORT, colidiu  
...o mesmo, nas proximidades de Rio Tinto/PB, vindo este a cair ao solo, conforme





m de Ocorrência Policial em anexo.

A vítima socorrida e teve atendimento hospitalar no HOSPITAL DE URGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, em João Pessoa/PB, submetido(a) a procedimentos médicos. O tratamento médico não foi capaz de eleger a normalidade física da vítima, resultando em DEBILIDADE MANENTE E DEFINITIVA - DEBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR DEXTERO (BRAÇO) + LESÃO CERVICAL + DEBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR (PÉ), conforme atestam os laudos médicos, prontuários hospitalares e o traumatológico, todos à colação.

Em razão disso, não restou alternativa a(o) demandante, senão pleitear a justa indenização a ser recebida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância às Leis n.º 6.194/74 e n.º 11.945/2009. Munido(a) da documentação necessária, vem pleitear da empresa seguradora, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro obrigatório DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

##### SEGURO DPVAT (LEI N.º 6.194/74 E LEI N. 11.945/09):

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela Lei n.º. 6.194/74 tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Considerando os dispositivos legais vigentes, com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei n.º. 6.194/74, o(a) promovente faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa incapacitada:

até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;





cluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser arquivadas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer modalidade terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, dependendo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor percentual da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

O art. 5º da lei n. 6.194/74 estabelece que a indenização será paga mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Desde o início, cumpre destacar que atualmente as VERBAS SECURITÁRIAS - (DPVAT) são reguladas pela Lei n.º 11.945/2009, frente processo formal no legislativo da Lei n.º 6.194/74, que foi modificada, advindo de Medida Provisória. Ao analisar a MP n.º 340/2008. Nesse norte, as indenizações securitárias, que antes eram arbitradas em (quarenta) salários mínimos, foram modificadas em 31/05/2007, para um valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), e posteriormente, sofrendo nova modificação, passando a ser adotado o mencionado percentual, sobre o valor da indenização, em que mediante o grau da lesão e a sua área afetada, se resume em percentuais que versam sobre até 70% de uma invalidez parcial, ou a totalidade de até 100% de invalidez dita como total, em conformidade com a MP n.º 340/06, MP n.º 341/08, convertida na Lei n.º 11.945/09;





**O PEDIDO:**

OSITIS, e pelo mais que dos autos consta, REQUER que se DIGNE VOSSA  
 ELÊNCIA EM JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando  
 a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a  
 a parte autora, O SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA SECURITÁRIA,  
 quantia indenizatória equivalente à 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), á  
 de DPVAT POR DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - DEBILIDADE  
 MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (BRAÇO) + LESÃO CERVICAL +  
 LIDADE DO MEMBRO INFERIOR (PÉ), monetariamente corrigidos, com fulcro  
 que dispõe a das Leis n.º 6.194/74 e n.º 11.945/2009, em sua redação original.  
 que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo  
 as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros  
 tórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula  
 o Superior Tribunal de Justiça. E no mais, requer:

NÍTIO, requer a realização da PERÍCIA JUDICIAL, para ser constatada a  
 ILIDADE DA PARTE AUTORA;

requer ainda seja à parte promovente concedido OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA  
 TUITA, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito venha a  
 apreciado em grau recursal, não terá o(a) promovente, condições de arcar com  
 custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios  
 imbuenciais da parte ex adversa, sem prejuízo próprio ou de sua família, por ser  
 e nos termos da lei A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita,  
 termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de  
 stância Judiciária Gratuita), ;

Pugna pela CITAÇÃO DA PROMOVIDA, no endereço supramencionado,  
 stante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos  
 el, com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do  
 igo de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o  
 do da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e  
 ssão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;

lega PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO  
 MITIDOS, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria  
 usivamente de direito;





na pela condenação da promovida em CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS  
CATEGÓRICOS SUCUMBENCIAIS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O  
VALOR DA CONDENAÇÃO, devidamente corrigidos, caso venha a ser utilizado o  
valor na legislação;

Por fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo  
DE EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO, em não havendo  
cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.

Para a causa, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos  
puramente fiscais.

Em os em que,  
deferimento.

Dra. Lidiani Martins Nunes  
OAB no. 10244/PB





## Procuração e Declaração da Justiça Gratuita





**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

Outorgante: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, o(a) no CPF sob o no. 059.659.484-41, residente na Rua Regina II, no. Vila Regina, Rio Tinto /PB, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Rua João Luis Ribeiro de Moraes, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241.1843.

RESOLVO: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e outorgo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra-judiciais para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas mesmas, serem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, estabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente de sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial.

João Pessoa, 01 de Agosto de 2013

*Rogério Campos de Oliveira*  
Rogerio Campos De Oliveira





## DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF 059.659.484-41,  
podendo arcar com as despesas e custas judiciais sem prejuízo do meu  
rendo, solicito o benefício da Justiça Gratuita com base na Lei n.º 1060/50.

João Pessoa, 01 de Agosto de 2013

  
Rogerio Campos De Oliveira





RG e CIC









# Atendimento Hospitalar





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIREÇÃO TÉCNICA

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

**NOME DO PACIENTE** ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
**DATA DE NASCIMENTO** 14/10/83  
**NOME DA MÃE** GILVANICE CORDEIRO GOMES

### DADOS EXTRAÍDOS

**IDENTIFICADOR FONTOUÁRIO** 73.689  
**IDENTIFICADOR METIM DE ENTRADA N.º** 684.475  
**DATA DO ATENDIMENTO** 15/03/13  
**HORA DO ATENDIMENTO** 09:59H  
**TIPO DO ATENDIMENTO** ACIDENTE DE MOTOCICLETA (VEÍCULO X MOTO)  
**DIAGNÓSTICO (S)** \* LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ACRÔMIOTRACILAVICULAR ESQUERDA + FERIMENTOS CONTUSOS MÚLTIPLOS  
**CLASSIFICAÇÃO ICD 10** V23 + T01.8 +

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, SOCORRIDO PELO SAMU, PRESENTANDO CONTUSÕES CERVICAL + OMBRO ESQUERDO, LOMBAR ESQUERDO + CONTUSÃO EM DORSO DO PÉ DIREITO. GLASGOW 15.

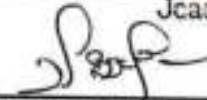
### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RAIOS X DO TÓRAX EM AP E PERFIL.  
RAIOS X DO OMBRO ESQUERDO EM AP E PERFIL DE ESCAPULA.  
RAIOS X DA BACIA EM AP.  
RAIOS X DO PÉ DIREITO EM AP E OBLIQUA.  
ULTRASSOM DO ABDÔMEN TOTAL FAST.  
EXAMES LABORATORIAIS.

### TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE LUXAÇÃO ACROMIOTRACILAVICULAR ESQUERDA, OPERADO POR DR. NILVAN LINHARES (ORTOTRAUMA) + FISIOTERAPIA MOTORA + TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA + IMOBILIZAÇÃO + SUPORTE PSICOLÓGICO.

**ALTA HOSPITALAR:** 21/03/13  
**DATA DA EMISSÃO:** 15/05/13

  
Joacila Braga Brandão  
Médica  
CRM 1741  
**Dra. Joacila Braga Brandão**  
**CRM: 1741/PB**

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





BO





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
GERENCIA EXECUTIVA DE POLICIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE RIO TINTO



## CERTIDÃO DE OCORRENCIA POLICIAL Nº 292/2013

### NATUREZA: ACIDENTE DE VEICULO.

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial as ocorrências policiais acontecidas na área circunscricional desta Delegacia de Policia, encontrei o registro da Ocorrência Policial nº **292/2013**, cujo teor pessoa transcrever na íntegra: Aos 7 de agosto de 2013, nesta cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba e na Delegacia de Policia Local, presente a autoridade policial Alberto Jorge Diniz e Silva, Delegado Titular, e comigo, escrivão de polícia, aí por volta das 15:08 horas, **COMPARECEU : ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Rio Tinto/PB, com 29 anos (14/10/1983), RG 2.494.999 2ª. Via SSP/PB e CPF 059.669.484-41, filho de Raimundo Cavalcante de Oliveira e de Gilvanice Cordeiro Campos, residente no Aldeia Jaraguá – Zona Rural Rio Tinto/PB – telefone (83) 3291 1930 e 8605 6495, e fez o seguinte registro: Que no dia quinze de março de 2013, por volta das 08 horas da manhã conduzia a motocicleta marca modelo HONDA NXR 150 BROS ES COR AMARELA DE PLACA MNU 5256 PB e CHASSI 9C2KD0330BR022452 ANO MODELO 2007/2008, próximo a Comunidade de Salema quando tentou ultrapassar um automóvel marca modelo FORD ESCORT de cor vermelha e o mesmo entrou a sua frente; Que devido ao fato o notificante bateu naquele veiculo sendo arremessado por cima do referido veiculo; Que devido ao impacto o notificante foi conduzido ao Hospital de Emergencia e Traumas Senador Humberto Lucena, em João Pessoa onde ficou internado dois dias, sendo em seguida transferido para o Hospital Treze de Maio, onde ficou internado mais seis dias. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro**, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Rio Tinto (PB), quarta-feira, 7 de agosto de 2013.

NOTICIANTE

*Rogério Campos de Oliveira*

Francisco José Córdula  
Escrivão de Polícia Civil  
Matricula 165.973-7



SR JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
ARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

o de distribuicao: SORTEIO - 13/09/2013 12 horas 19 minutos

osao: 0034294-47.2013.815.2001

se: PROCEDIMENTO SUMARIO

URO

or da causa : 13500,00

ie : 11

or : ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA

: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

a : 4A. VARA CIVEL

z : JOSE HERBERT LUNA LISBOA

omotor: MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SA






Data

Nesta data, recebi em cartório os presentes autos.  
Em 18 / 03 / 2013.

  
Analista/Técnico Judiciário

Certidão

Certifico que, nesta data, autuei os presentes autos. Dou fé.  
João Pessoa, 18 / 03 / 2013.

  
Analista/Técnico Judiciário

Conclusão

OPM  
Faço conclusão destes autos, na  
presente data, ao MM. Juiz de  
Direito desta 4ª Vara Cível.  
João Pessoa, 18 / 03 / 2013.

  
Analista/Técnico Judiciário





Vistos etc.

Tratando-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVA, não tendo ocorrido o acidente nesta Comarca e sendo o autor domiciliado na Comarca de Rio Tinto-PB, não se admite seja a ação aforada na comarca de João Pessoa, devendo ser reconhecida a incompetência de ofício, mesmo em sendo ela relativa, por força dos princípios da transparência e da boa fé. Note-se que até mesmo o acidente ocorreu naquela Comarca (fl.17).

Nesse sentido é a jurisprudência:

*PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. DPVAT. COMPETÊNCIA. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CORRETA A DECISÃO QUE, DE OFÍCIO, DETERMINA O DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA SÚMULA Nº 143 DESTA TRIBUNAL. A competência para as ações buscando indenização por danos causados em acidentes envolvendo veículos, em regra, segundo o art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é do domicílio do autor ou do local do fato. Não socorre aos agravantes nem mesmo a alegação de que, cuidando-se de incompetência relativa, não poderia o magistrado declinar, de ofício, da competência, pois o Poder Judiciário deve estar atento a estas práticas, que estão se tornando comuns, desnaturando-se a própria finalidade da lei, que é a de facilitar o ingresso em Juízo da parte, demandando no foro de sua residência. Recurso manifestamente improcedente, ao qual se nega seguimento, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. (TJ-RJ, Agravo de Instrumento nº 24.7452009/2009 - , Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO, Data de Julgamento: 01/07/2009, DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL).*

Declino, portanto, da competência para o juízo da Comarca de Rio Tinto.  
Providências necessárias. Remeta-se independente de intimações.

João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

José Herbert Luna Lisboa  
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

DATA

Recebemos hoje.

João Pessoa, 30/09/2013

Análise / Técnico (s) Judiciário(s)

RECEBEMOS



20  
9

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi providenciada a **BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO** destes autos junto ao **SISCON - Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas**. Dou fé.

João Pessoa, 30 / 09 / 2013.

  
Técnico / Analista Judiciário

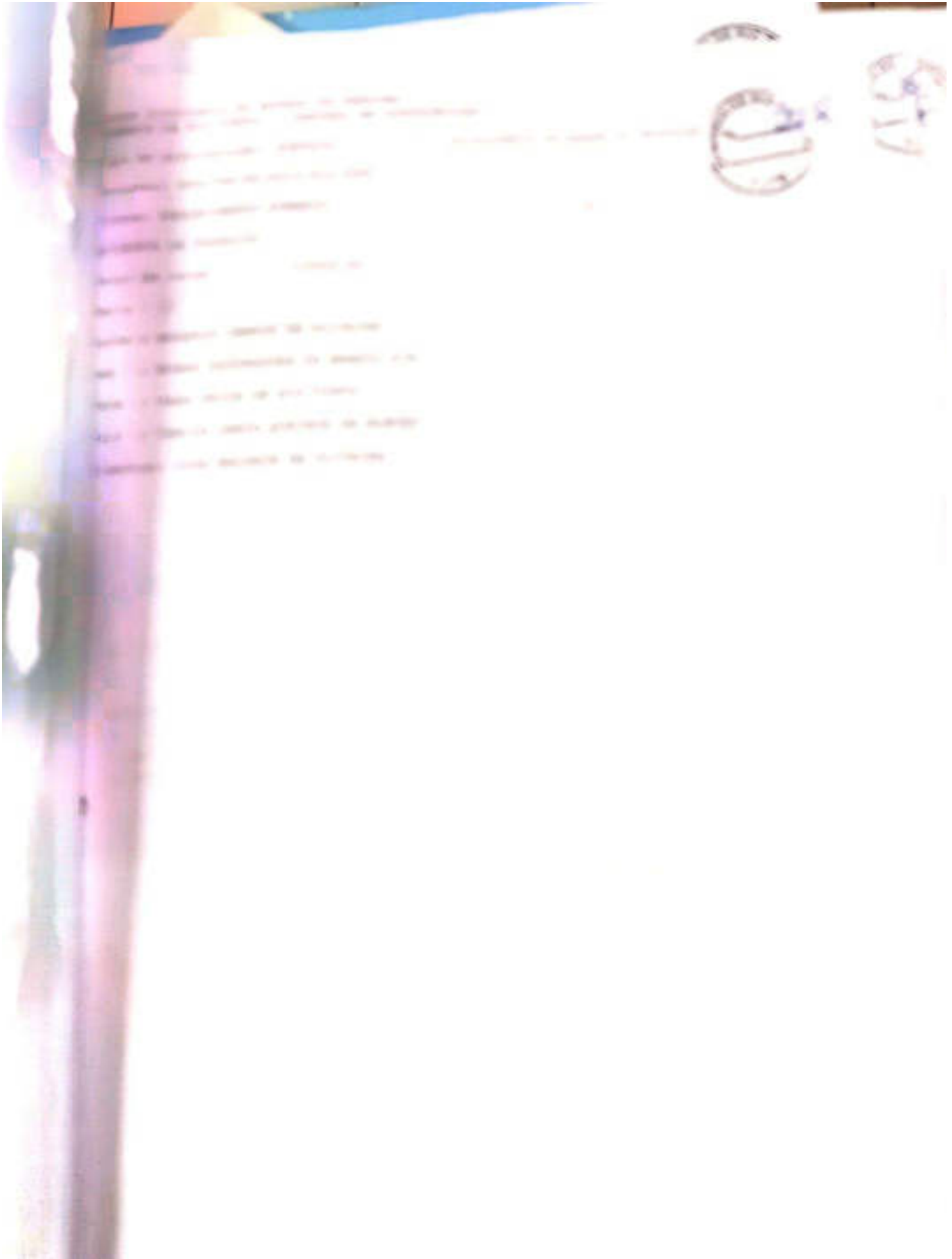
TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, cumprindo com o contido no despacho/sentença de fls. 30, **ARQUIVO** o presente feito.

João Pessoa, 30 / 09 / 2013.

  
Técnico / Analista Judiciário





Scanned by CamScanner





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE RIO TINTO



DESPACHO:

VISTOS ETC.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A presente ação corre pelo rito sumário, descrito pelo art. 275, II, d, do CPC.

Para tanto, designo audiência de conciliação para o dia 06 de 05 de 2014, pelas 9 hs 30 minutos, na sala de audiência desta Vara.

Cite-se o réu, por seu representante legal, com antecedência mínima de 10 dias, sob a advertência precisa do parágrafo 2º, do art. 277, do Diploma Código Processual acima aludido, cientificando-lhe que deixando injustificadamente de comparecer a tal ato, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo contrário resultar da prova dos autos.

Rio Tinto, 11 de Novembro de 2013.

ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA  
Juíza de Direito

**DATA**

Certifico que nesta data recebi em Cartório os presentes autos, o referido é verdade, dou fé.  
Rio Tinto, 11/11/13

Analista Técnico Judiciário





CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO/AR

Rio Tinto, 20/05/2014

Ao  
Representante Legal do NOBRE SEGURO DORA DO BRASIL S/A.  
Rua Joaquim Torres, Nº 244, Torre  
João Pessoa-PB

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, cito Vossa Senhoria para tomar ciência dos Autos da Ação Ação mde Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – proc. 0001746-58.2013.815.0581, conforme cópia da inicial anexa, em cujo feito, foi designada audiência de conciliação para o dia 01 de julho de 2014 às 08.30 no Fórum desta cidade e Comarca. sito à rua Tenente José de França, s/n – Centro – fone (83) 32911881.1.

Assim, considero V.S., devidamente citado e intimado para todos os efeitos legais.

Atenciosamente

*Maria de Fátima Araújo da Cunha*  
Técnico Judiciário  
Maria de Fátima Araújo da Cunha  
Técnica Judiciária  
Mat. 468.827-9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

Ao  
Representante Legal do NOBRE SEGURADORA do BRASIL S/A  
Rua: Joaquim Tomaz, nº 244, Torre  
João Pessoa - PB  
CEP- 58040-210



RECEBEMOS DATA  
0,056

MANDOU, CHEGOU.

SF 28769169 5 BR



CDD LESTER/PB

INFORME

Mudou-se  End. Insuficiente  
 Não Existe  CEP Incorreto  
 Deser. 3 dias  Sem Procurado

↑ INFORMOU JOSINALDO

Falciada  recusada pro.  
 Ausente  Desc. Dest. no End.  
Reintegr. ao Serviço Postal em 22/05/14

Sergio Picardo da Silva Alve  
M.º





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIO TINTO



### TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº 0001746-58.2013.815.0581

Data: 01/07/14

Horário: 8h30

**Presentes:** Dr. Judson Kildere Nascimento Fahelna – Juiz de Direito  
Rogério Campos de Oliveira - autor  
Sonara Michele da Silva Ferreira – Oficiala de Justiça

Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito: Tendo em vista a informação nos autos de que a parte demandada não está mais localizada no endereço constante na inicial, concedo ao autor o prazo de cinco dias para apresentação do novo endereço da parte demandada. Nada mais se registrou. Eu, \_\_\_\_\_ (Reinaldo Bustorff Feodrippe Quintão), Analista Judiciário, o digitei e assino.

*Judson Kildere Nascimento Fahelna*  
JUIZ DE DIREITO

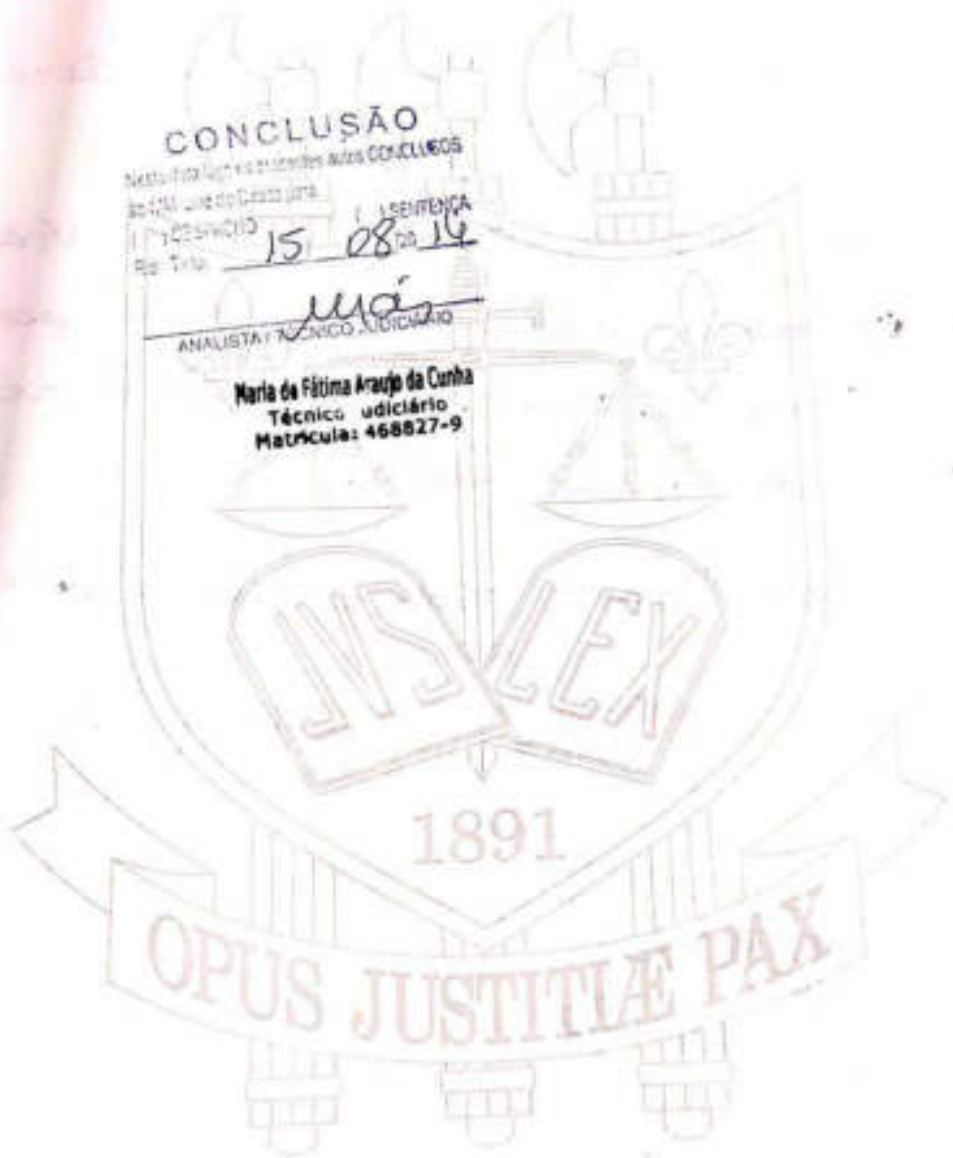
AUTOR X *Rogério Campos de Oliveira*  
OFICIALA DE JUSTIÇA



**CERTIDÃO**  
Certifico que até esta data  
não sei comprovado  
qualquer deusontade  
O caso não é vinculado, dou lá.  
Rio Tinto, 15/08/14  
maí  
Analista Técnico Judiciário



**CONCLUSÃO**  
Neste ato foram lidos e discutidos todos os autos CONCLUSOS  
do feito em nome do Juiz para  
PROCESO 15/08/14  
Rio Tinto, 15/08/14 SEINFENÇA  
maí  
ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO  
Maria de Fátima Araújo da Cunha  
Técnico Judiciário  
Matrícula: 468827-9



Exmo. Sr. J. J. de Almeida  
Comarca de Rio Tinto / PB

Rogério Campos de Oliveira, f.º  
damente qualificado nos autos  
vem a presença de U. Exa. Requer  
que os autos sejam disponibilizados  
para carga e mutirão de Outubro  
de 2014 em favor Pessoa / PB.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

J. Pessoa (PB) 07/10/2014

  
Pessoa / PB





## DESPACHO

Defiro o pedido.

Remetam-se os autos, mediante carga.

Rio Tinto, 07/10/2014.

  
**Judson Kildere Nascimento Faheina**  
JUIZ DE DIREITO

## DATA

Nesta data **recebi** os presentes autos do MM.  
Juiz de Direito.

Rio Tinto, 07/10/2014.

  
**Flávio Ricardo Souza de Moraes**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PROCESSO Nº 001746-58-2013-815.0581

Distribuído em  
30/08/13

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**  
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/5/2009 que altera a Lei 5.194 de 14/12/1964)



Nome completo: Roxeio Campos de Oliveira  
CPF: 059 659 484-41  
Endereço completo: R. Regina II, 3012, Vila Regina, Rio Tinto - PB

#### Informações do acidente

Local: Sentido Rio Tinto → mamanguape  
Data do Acidente: 15/03/13

#### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º —, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Rio Tinto - PB

João Pessoa/PB, 17/10/2014.

Roxeio Campos de Oliveira  
Assinatura da vítima

#### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Estrutura cervical, Ombro E, Pé D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Trauma no pescoço, lesão de clavícula e ferimento no pé sem tratamento cirúrgico e sutura

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e danos ao patrimônio físico da vítima.  
*Comprometimento da mastigação, limitação de movimentos*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor marcar nos demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação das sequelas permanentes que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de danos físicos e/ou funcionais definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima. Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de todo algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea I, II e III do inciso 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

Segmento anatômico	10% Residual	25% Leve	50% Média	75% Grave
1º Lesão <i>Estrutura cervical</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2º Lesão <i>ombro E</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3º Lesão <i>Pé D</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4º Lesão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

*Itabeduto, 19/10/14*

Assinatura do médico - CRM

TRIBUNAL JUDICIAL DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO PERMANENTE III

Requerente: ROGÉRIO CAMARGO  
Advogado(a) do(a) Requerente: [nome]

Seguradora: SEGURADORA I  
Advogado(a) da Seguradora: [nome]

Advogados, no Foro/Conciliação, a qual n...  
devidas cautelas.

Juiz Bruno

Juiza Li





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
 III MUTIRÃO DPVAT - JOÃO PESSOA / 2014

Processo nº 0001746-58.2013.815.0581

Banca: 29

Vara de Origem: VARA ÚNICA DE RIO TINTO

Requerente: ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado(a) do(a) Requerente: LIDIANE MARTINS NUNES

OAB/PB 10.244

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ nº 09.248.608/0001-04

Advogado(a) da Seguradora: ISABEL TEXEIRA DAS CHAGAS

OAB/RJ 158.953

EVANDRO JOSÉ DE MELO FILHO

OAB/PE 25.613

MAURÍLIO RODRIGUES DE MEDEIROS

OAB/PB 18.693

WLADIMIR RÔMULO DE SOUZA COSTA

OAB/PE 22.862

FERNANDA CIBELLE ARRAIS DA SILVA

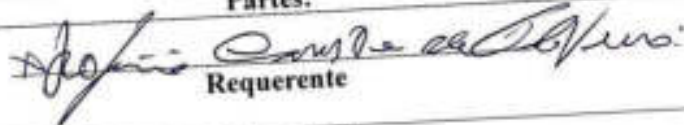
OAB/PE 25.745

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados, no Forrock Casa de Shows em João Pessoa-PB, foi realizada audiência de tentativa de conciliação, a qual não obteve êxito. Assim, retornem-se os autos ao Juízo de origem com as devidas cautelas.


João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2014.


  
 CRISTIANO DE OLIVEIRA MACHADO  
 Conciliador

Partes:

  
 Requerente

Advogados:

  
 Advogado(a) do Requerente

  
 Advogado(a) da Seguradora

Magistrados:

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha

  
 Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DO(A) VARA UNICA DE RIO TINTO - PB**

Recebi em 26/11/15  
às 12:30h  
*[Signature]*

Processo de no. 0001746-58.2013.8.15.0581

**ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0001746-58.2013.8.15.0581, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

I - A CITAÇÃO da NOBRE SEGURADORA no NOVO ENDEREÇO: AVENIDA SINÉSIO GUIMARÃES, n.º 301, Salas 03 a 05, Torre, João Pessoa/PB, para não haver pedido de nulidades processual, tendo em vista o AR devolvido às fls. 25;

II - Informo ainda que a parte autora já juntos nos autos: PROCURAÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA (fls.09/10), IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (fls.12/13), ATENDIMENTO HOSPITALAR (fls.15), BOLETIM POLICIAL (fls. 17) e PERICIA GRADUADA NO MUTIRÃO NOS SEGUINTE PERCENTUAIS: ESTRUTURA CERVICAL 10%, OMBRO ESQUERDO 50% e PÉ DIREITO 25%, IMPUGNAÇÃO JUNTADA nesta OPORTUNIDADE, resta apenas o ato processual de citação da seguradora, embora esta já tenha conhecimento desde o mutirão.

III - Por fim, após a realização dos atos processuais requer o **JULGAMENTO DA LIDE**

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 25 de Novembro de 2015

*[Signature]*  
**LIDIANI MARTINS NUNES**  
OAB NO. 10244/PB





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)**  
**DO(A) VARA UNICA DE RIO TINTO - PB**

Recebi em 26/11/18  
às 12:20h  
Analista: Tereza Helena

**processo de nº : 0001746-58.2013.8.15.0581**

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, por sua bastante procuradora e advogada que esta subscreve, infra-assinados, ut instrumento de mandato em anexo que lhe move em desfavor da promovida, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos oriundo da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR SEQUELA DE ESTRUTURA CERVICAL 10%, OMBRO ESQUERDO 50% E PÉ DIREITO 25%, vem, apresentar IMPUGNAÇÃO AS PRELIMINARES suscitadas na peça contestatória, conforme abaixo exposto:

**\* PRELIMINAR - DA IMPRESCINDÍVEL RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO**

Com relação à preliminar acima suscitada de retificação do pólo passivo da seguradora consorciada, com fulcro no art. 5º da Resolução do CNSP nº 154/06 c/c a Portaria SUSEP nº 2.797/07, quanto à presença da Seguradora LIDER no pólo passivo da demanda, cumpre ressaltar que não assiste qualquer razão à promovida, tendo em vista que a seguradora referida (LIDER) foi criada, tão somente, para exercer a função antes atribuída à FENASEG, no tocante à regulamentação do seguro obrigatório DPVAT.

Como o pólo passivo da presente demanda não se perfaz sobre a FENASEG, e sim sobre a NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, que é participante do consórcio das seguradoras que operam o seguro DPVAT, a alegação suscitada pela promovida não deve ser acolhida, haja vista o que determina o art. 7º da Lei no 6.194/74: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio



stituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no seguro objeto desta  
(grifo nosso)

emais, a Lei n° 6.194/74 não se encontra sob o julgo das circulares e resoluções  
administrativas. Vê-se, portanto, que a alegação de ilegitimidade passiva se porta apenas, a  
partir das resoluções administrativas, advindas da SUSEP e CNSP, num evidente prejuízo aos  
princípios da Legalidade e da Hierarquia das Normas.

desta forma, o DPVAT poderá ser requerido junto a qualquer seguradora, no caso vertente,  
demandada, que faz parte do consórcio de seguradoras, acima referido.

**PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO E  
ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA**

é necessário a rejeição da supramencionada preliminar, haja vista que em termos de  
PROCESSO CIVIL E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO no tocante ao  
RECONHECIMENTO da PRETENSÃO na AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,  
não há que se falar em CARÊNCIA DE AÇÃO ou FALTA DE INTERESSE DE AGIR por  
AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PERANTE A SEGURADORA, uma vez que,  
este não se trata de REQUISITO ESSENCIAL PARA A UTILIDADE DA PROVIDÊNCIA  
JURISDICIONAL. Sendo assim, percebe que não se faz obrigatório o pedido formulado na  
via administrativa perante a seguradora para receber o seguro DPVAT, podendo optar por  
acionar a via administrativa ou judicial, a fim de obter pagamento referente ao seguro  
obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor - DPVAT, em razão da debilidade  
permanente e definitiva da vítima acometida em virtude de acidente automobilístico. Nesse  
diapasão, cumpre registrar que o reconhecimento da pretensão, se exterioriza em uma  
FACULDADE OPCIONAL e NÃO OBRIGATÓRIA DE REQUERÊ-LO seja pela via  
ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, em conformidade com o ART. 5º da CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, amparando o cidadão a ter LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO, a GARANTIR  
SEUS DIREITOS, ADOTANDO A PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL, CONCRETIZANDO O  
PROCESSO, APLICANDO A JUSTIÇA E SOLUCIONANDO OS CONFLITOS. Por fim,  
solicita o INDEFERIMENTO DA PRELIMINAR.

**DO MÉRITO:**

Requer o JULGAMENTO DA LIDE, uma vez que nos autos se encontra PROCURAÇÃO e  
JUSTIÇA GRATUITA (fls.09/10), IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (fls.12/13), ? ATENDIMENTO  
HOSPITALAR (fls.15), BOLETIM POLICIAL (fls. 17) e PERICIA GRADUADA NO MUTIRÃO



SEGUINTES PERCENTUAIS: ESTRUTURA CERVICAL 10%, OMBRO ESQUERDO 10% e PÉ DIREITO 25%, IMPUGNAÇÃO

previsto pela Medida Provisória nº 451, de 2008, transformada na Lei 11.945/2009),  
art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal (c) perda completa do controle esfinteriano (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussão em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das Mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	10%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	





Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual
Surdez auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço.	10%

**O PEDIDO:**

Em razão do exposto, requer o promovente, digno-se Vossa Excelência em rejeitar as referidas preliminares acima debatidas, e julgue **TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda, tudo no mais remissível a exordial.

Termos em que,  
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 25 de Novembro de 2015

Dra. Lidiani Martins Nunes  
OAB no. 10244/PB



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos CONCLUSOS  
ao MM. Juiz de Direito para:

( ) Despacho (  ) Julgamento ( ) Decisão  
Rio Tinto, 03 / 03 / 2016

Analista Técnico Judiciário

*Janaína*





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIO TINTO



### DESPACHO

Compulsando os autos, não se verifica a ocorrência de uma pretensão resistida, o que gera a carência do direito de ação por falta de interesse processual.

Por este motivo, determino que se intime a parte autora, através de seu advogado, para **EMENDAR** a inicial no prazo de 10 dias, demonstrando a resistência oferecida ao seu pleito pela parte demandada, sob pena de indeferimento da exordial.

Rio Tinto, 14 de março de 2016.

*Judiceira*  
Judiceira Kátia Nascimento Figueira  
JUIZ DE DIREITO

### DATA

Certifico que nesta data recebi em Cartório os presente autos. O referido é verdade, dou fé.

Rio Tinto, 14/03/2016

Analista *[Signature]*  
Técnico Judiciário

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que nesta data SOLICITEI/EXPEDI:	
<input type="checkbox"/> Alvará	<input checked="" type="checkbox"/> Nota de foto
<input type="checkbox"/> Carta de citação/intimação	<input type="checkbox"/> Ofício
<input type="checkbox"/> Carta Precatória	<input type="checkbox"/> Precatório
<input type="checkbox"/> Edital	<input type="checkbox"/> RPV
<input type="checkbox"/> Mandado(s)	<input type="checkbox"/> Termo de _____
O referido é verdade, dou fé.	
Rio Tinto, <u>14/03/16</u>	
<p><i>[Signature]</i> Márcia de Sá Almeida de Sousa Técnica Judiciária</p>	





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIO TINTO



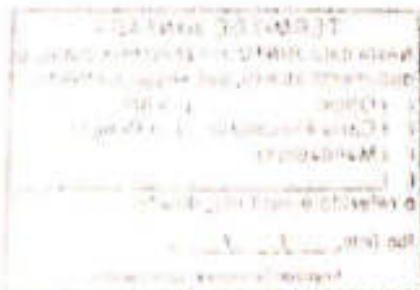
**VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 040/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)01074** Processo: 0001746-58.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora, através de eu advogado, emendar a inicial em 10 dias

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a nota de foro cujo teor supra apareceu no Diário da Justiça Eletrônico disponibilizado no dia 23/03/2016 e considerado publicado no dia 28/03/2016. (Art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006).

Rio Tinto, 20/07/2016. r

*Melo*  
TÉCNICA JUDICIÁRIA



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ  
DO(A) VARA UNICA DE RIO TINTO - PB



Recebi em 11 / 04 / 16  
às \_\_\_\_\_ h  
Anotei em \_\_\_\_\_

Processo de no. 0001746-58.2013.8.15.0581

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT sob o número 0001746-58.2013.8.15.0581, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER:

E comunicar que nos autos já se encontra todos os requisitos para o julgamento da lide, e em atendimento ao despacho do julgador vem a parte autora comunicar que, quanto ao laudo pericial graduado este se encontra às fls. 217, no tocante a recusa de pagamento por parte da seguradora esta se encontra às fls. 218, no termo de recusa de pagamento no mútuo judicial realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, sendo assim, a parte autora solicita o julgamento procedente da lide

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa - 08 de Abril de 2016

LIDIANI MARTINS NUNES  
OAB NO. 10244/PB





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIO TINTO



## Decisão

O presente feito cuida de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, ajuizada na 4ª Vara Cível da Capital.

O Juiz presidente do feito declinou da competência daquela unidade judiciária para esta, reconhecendo sua incompetência territorial.

Recebi os autos para análise nesta data.

De acordo com o art. 64, CPC:

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

Na hipótese vertente, desconsiderou o suscitado que a competência territorial era relativa e agiu de ofício, remetendo o feito para esta comarca, desrespeitando, assim, a regra legal suso transcrita.

Qualquer um pode interpretar a lei, no entanto, quando a interpretação é feita pelo Poder Judiciário, é preciso que se investiguem todos os métodos interpretativos, para não se apropriar de atividades não inerentes às suas próprias funções. Se acaso o intérprete entende que o legislador falhou, elaborou a legislação sem critérios, não compete ao juiz aprimorar a legislação, mas, sim, lhe dar aplicabilidade na conformidade da *mens legis*.

É indubitável que o legislador estabeleceu a relatividade da competência territorial, não podendo o magistrado, de ofício, declará-la ou rejeitá-la sem que seja alegada como questão preliminar de contestação, conforme estabelecido no art. 64, CPC.

Em análise do tema, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 33, que assim giza:

Súmula 33. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.



Em consonância com o entendimento sumulado pelo STJ encontram-se os seguintes arestos:

TJRJ PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO 0006899-24.2014.8.19.0000 AGRAVANTE: RITA DE CASSIA DA SILVA SOUZA AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DE OFÍCIO PARA O FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA Nº 33, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARTIGOS 94, PARÁGRAFO ÚNICO, E 100, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO NO DOMICÍLIO DO RÉU. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE, PARA QUE O FEITO RETORNE AO JUÍZO A QUO E SEJA JULGADO PELA 43ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70062159306 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 23/10/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. A declaração de incompetência depende de exceção a ser arguida pela parte demandada. Não pode ser declarada de ofício. Inteligência do art. 112, caput, do CPC e da Súmula 33 do STJ. Na hipótese dos autos, o agravante cumpriu o disposto no art. 100, inciso IV, alínea "a" do CPC, ajuizando a ação no foro da sede da pessoa jurídica demandada, merecendo reforma a decisão. Em decisão monocrática, provido o agravo. (Agravo de Instrumento Nº 70062159306, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 21/10/2014).

TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv AI 10024133554097001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 25/04/2014

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. Considerando que a relação sub iudice é de natureza obrigacional e não de consumo, em virtude do caráter obrigatório do DPVAT, não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Assim, tratando-se a questão de competência territorial, que é, em regra, relativa, não é passível de declinação de ofício pelo magistrado nos termos da Súmula n 33 do Superior Tribunal de Justiça. Deram provimento ao recurso.



30  
F  
EJVS

TJ-PR - Pedido de Providências PP 11273773 PR 1127377-3 (Acórdão)  
(TJ-PR)  
Data de publicação: 28/07/2014  
Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 33 DO STJ. De acordo com a redação da Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça "a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício." CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

TRF-1 - APELAÇÃO CIVEL AC 104498520114014100 (TRF-1)  
Data de publicação: 24/10/2014  
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA 1. Execução fiscal proposta em Seção Judiciária Federal da Capital, sede do exequente, não pode o seu titular, de ofício, declinar da competência para o Juízo Estadual do domicílio do executado, por se tratar de competência relativa. 2. Súmula n. 33/STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". 3. Apelação a que se dá provimento.

TJ-DF - Agravo de Instrumento AGL 20130020265402 DF 0027481-15.2013.8.07.0000 (TJ-DF)  
Data de publicação: 15/01/2014  
Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. TRATANDO-SE DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL, PORTANTO RELATIVA, NÃO PODE O JULGADOR DECLARÁ-LA DE OFÍCIO, CONSOANTE ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA SÚMULA 33 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. A DESPEITO DE A PARTE EXECUTADA NÃO TER DOMICÍLIO NESTA CAPITAL, TAL FATO NÃO AUTORIZA AO MAGISTRADO DECLINAR DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, SOBRETUDO QUANDO HÁ CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 3773 SP 0003773-82.2010.4.03.0000 (TRF-3)  
Data de publicação: 04/10/2012  
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. - É relativa a competência estabelecida em razão do território, de modo que admite prorrogação quando não arguida pela parte contrária, por meio de ação de exceção de

g



incompetência. - Não pode ser declarada de ofício pelo magistrado.  
Agravado de instrumento provido.

Decisões idênticas foram proferidas nos seguintes julgados: TJ-  
RS - Agravo de Instrumento AI 70063842454 RS (TI-RS), TI-RS - Agravo de  
Instrumento AI 70064953979 RS (TI-RS) e TJ-RS - Agravo de Instrumento AI  
70063965545 RS (TJ-RS).

Em sede de recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça  
assim decidiu:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.103.001 - RJ (2008/0252072-9)  
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO : FERNANDO BORGES DIEGUES FURTADO  
RECORRIDO : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
Data da Publicação 03/02/2009

EMENTA  
Processual civil. Recurso especial. Acidente de trânsito. Ação de  
cobrança de indenização securitária. Competência. Declinação de  
ofício. Competência relativa. Impossibilidade. Súmula 33/STJ.  
- Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a  
faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio, no foro  
do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu.  
- A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.  
Recurso especial provido.

Pelo exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA** deste juízo  
para o processamento e julgamento do presente feito, e, por conseguinte,  
**SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, nos termos do  
art. 951 do CPC, determinando a remessa desta decisão e da cópia da fl. 20 ao  
Tribunal de Justiça da Paraíba para processamento e julgamento do conflito.

Cumpra-se.

Rio Tinto, 6 de março de 2017.

*Janaina*  
*Judson Kildere Nascimento*  
JUIZ DE DIREITO  
DATA  
Certifico que nesta data recebi em Cartório  
os autos do referido e verifiquei que  
Rio Tinto, 06/03/2017  
Analisei e Técnico Judiciária

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que nesta data SOLICITEI/EXPEDI:	
<input type="checkbox"/> Alvará	<input type="checkbox"/> Nota de foro
<input type="checkbox"/> Carta de citação/intimação	<input type="checkbox"/> Ofício
<input type="checkbox"/> Carta Precatória	<input type="checkbox"/> Precatório
<input type="checkbox"/> Edital	<input type="checkbox"/> RPV
<input type="checkbox"/> Mandado	<input type="checkbox"/> Tercio
O referido	

Ofício nº 195/2017

Ao Excelentíssimo  
Desembargador JC  
Presidente do Tribu  
Tribunal de Justiça  
João Pessoa, PB.

Assunto: : susci

peças dos aut  
( Cobrança de  
NOBRE SEGU  
anexo.

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIO TINTO



Ofício nº 195/2017

Rio Tinto, 20 de março de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador **JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba,  
Tribunal de Justiça da Paraíba,  
João Pessoa, PB.

**Assunto: : suscitação de conflito.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência  
peças dos autos do processo 0001746.58.2013.815.0581 Ação de Procedimento Sumario  
( Cobrança de Seguro DPVAT) promovida por ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA contra  
NOBRE SEGUERADORA DO BRASIL S/A face suscitação de conflito, segue decisão em anexo.

Atenciosamente,

  
**Judson Kildere Nascimento Faheina**  
DIRETOR DO FÓRUM

  
Alvaro C. de Albuquerque B. F. Quinto.  
Gerente  
Mat 475 661 4

0403157

Scanned by CamScanner





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE  
*Ao Sr. Roberto Trindade de Deus, Delegado João de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Just. do Rio Grande do Sul*

ENDEREÇO / ADRESSE  
CEP / CODE POSTAL  
*58.013-902 João Pessoa PB*

CIDADE / LOCALITE  
UF  
PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
*Of. c.: 195/2017*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGUURADO / VALEUR DÉCLARÉ

REFERENTE AO PROC. Nº 1746-2013-015

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*Hilton Lima Piai*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

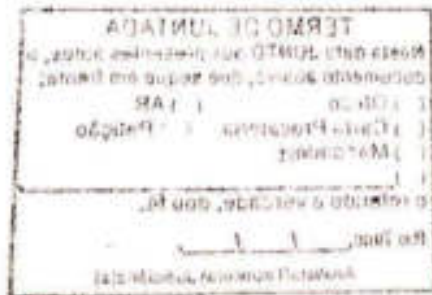
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EM BRANCO DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'AGÉ

IMPRESSÃO DE RECEBIMENTO  
23 MAR 2017  
CENTRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 18 114 x 108 mm



Processo nº 0001746-58.2013.815.0581

As Processuais:  
ação: A distribuição.

As agências do Banc

DE DIREITO DO VARA ÚNICA DA

Recebi em 16/06/10  
Alexa Cristina Ferraz de Altoforado  
Técnica Judiciária  
Mat. 12.124/9



Processo nº 0001746-58.2013.815.0581

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, devidamente qualificada, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço profissional na Rua da Hora, n. 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-010, local onde deverão receber as intimações de estilo, vem, na presença de V. Exa., apresentar **CONTESTAÇÃO**, ao processo movido por **ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, já qualificada pelos fundamentos de fato e de direito adiante lançados:

**1. REQUERIMENTO INICIAL**

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) **Bel(a). Rostand Inácio dos Santos OAB/PB 18.125-A** com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.

**2. SÍNTESE DA LIDE**

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 15/03/2013.




QUEIROZ  
CAVALCANTI



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos nos seguintes: Bruno Alex Cardoso Monteiro, OAB/PB 15.882; Carol de Almeida Lima, OAB/PB sob o n. 19.528; Diego de Souza Augusto, OAB/PB sob o n. 19.731; Daniela de Oliveira Lima, OAB/PB 16.270; Evandro de Souza Neves Neto, OAB/PB 13.836; Eliza Barbosa de Luna, OAB/PB 21.943; Ingrid Gadelha de Andrade Neves, OAB/PB 15.489; Lailane de Lima, OAB/PB 15.968; bem como aos estagiários: Arthur Mendonça Medeiros, RG 3.007 SSP/PB; Caio Cezar Oliveira Cavalcanti, RG 3.325.819 SSP/PB; Erick Danilo de Mello, RG 1310244693 SSP/BA, Filipe Magno Nunes Moraes, RG 3.616.681; Hamilton Rodrigues Ramalho Neto, RG 3699364 SSP/PB; Itamiris Cavalcante da Silva, OAB/PB 11451; Priscila Daniele Ribeiro Bezerra, RG 3.261.859 SSP/PB; Ronaldo Batista Guedes Junior, RG 43.582.014 SSP/SP; Rosane Fernandes Lemos, RG 2.479.073 SSP/PB; Rossana Luiza de Ramos Ramalho, RG 3.970.080 SSP/PB.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2016.

  
Rostand Inácio dos Santos  
OAB/PE 22.718







ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO TERMINATIVA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000436-72.2017.815.0000

RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
SUSCITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto  
AUTOR: Rogerio Campos de Oliveira  
ADVOGADA: Lidiani Martins Nunes  
RÉU: Nobre Seguradora do Brasil S/A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL —  
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT —  
INCOMPETÊNCIA RELATIVA — IMPOSSIBILIDADE  
DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO — SÚMULA Nº 33 DO  
STJ — COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

— “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGUROS. DPVAT.  
DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA.  
INCOMPETÊNCIA RELATIVA. DESCABIMENTO DA  
DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. SÚMULA Nº 33 DO STJ. Possibilidade  
de ajuizamento da demanda no domicílio da parte requerida. Renúncia  
dos direitos conferidos pelo código de processo civil. Conflito  
precedente.” (TJRS; CC 0108863-50.2017.8.21.7000; Estelo; Sexta  
Câmara Cível; Rel. Des. Ney Wiedemann Neto; Julg. 24/04/2017;  
DJERS 04/05/2017)

Vistos, etc.

Vislumbra-se dos autos que o Juízo de Direito da Comarca de Rio Tinto suscitou o presente conflito negativo de competência.

No caso, foi ajuizada ação de cobrança de seguro DPVAT inicialmente distribuída para o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, contudo, houve declínio de competência sob o argumento de que o autor seria domiciliado na Comarca de Rio Tinto (fls. 03)

O Juízo da Comarca de Rio Tinto, a seu turno, afirma que o magistrado não poderia ter agido de ofício acerca de competência territorial (fls. 04/05).

A Douta Procuradoria de Justiça emitiu o parecer de fls. 19/24, opinando pelo conhecimento do conflito, para que seja declarada a competência da 4ª

1



Vara Cível da Capital (juízo suscitado) para processar e julgar a ação de cobrança.

É o relatório. Decida.

O STJ, no julgamento do RE nº 1.357.813, submetido ao regime de recursos repetitivos, proferiu entendimento de que, nas ações de cobrança de seguro do acidente de trânsito ou ainda o domicílio do réu.

Nesse sentido:

PROCESSIONAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94. CAPUT. DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013)

No presente caso, contudo, não foi juntada a petição inicial, tampouco informações sobre o domicílio da parte promovida.

Importante destacar que, como bem pontuou o juiz suscitante, de acordo com a súmula nº 33 do STJ, "a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Indenização. Seguro DPVAT. Declinação da competência em razão da existência de provimento jurisdicional anterior. Possibilidade. Distribuição por dependência. Artigo 253, II, do cpc/73 (art. 286, II, do cpc/2015). Posterior declinação de ofício. Incompetência relativa. Súmula nº 33/stj. Inviabilidade. Precedentes. Conflito conhecido para declarar competente juízo de direito da 31ª Vara Cível do Rio de Janeiro. RJ, o suscitado. (STJ: CC 144.657; Proc. 2015/0312705-7; SP: Segunda Seção; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; DJE 01/06/2016)

No mesmo norte:



715 28/6

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGUROS DPVAT. DECLINAÇÃO DA INCOMPETÊNCIA RELATIVA. DESCABIMENTO DA DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. SÚMULA Nº 33 DO STJ. Possibilidade de ajuizamento da demanda no domicílio da parte requerida. Renúncia dos direitos conferidos pelo código de processo civil. Conflito precedente. (TJRS; CC 0108863-50.2017.8.21.7000; Esteio; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Ney Wiedemann Neto; Julg. 24/04/2017; DJERS 04/05/2017)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA. FORO COMPETENTE. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. LIVRE ESCOLHA DO PROMOVENTE DA AÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 46 E 53, V. DO CPC/15 E SÚMULA Nº 540 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLÍNIO DE OFÍCIO. CONFLITO IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 33 DO STJ. CONFLITO PROVIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. No que diz respeito à cobrança de seguro DPVAT, é cediço que o interessado pode ajuizar a ação em qualquer foro de sua conveniência dentre os foros do domicílio do autor, do domicílio do réu e o do local do fato, a teor dos artigos 46 e 53, V. do CPC/15 e Súmula nº 540 do STJ. 2. In casu, a demanda foi interposta no domicílio de uma das requeridas, se enquadrando dentre as regras estabelecidas pela legislação processual atinente à matéria. 3. Tratando-se de competência relativa, a inércia do réu acarreta a prorrogação da competência, não cabendo ao juiz decliná-la de ofício, conforme disposto na Súmula nº 33 do stj: "a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício." 4. Conflito de competência conhecido para, dirimindo-o, declarar competente o juízo suscitado. (TJCE; CC 0000341-91.2017.8.06.0000; Segunda Câmara de Direito Privado; Relª Desª Maria de Fátima de Melo Loureiro; DJCE 03/03/2017; Pág. 80)

Sendo assim, considerando que a questão aborda incompetência relativa e sendo vedada a atuação de ofício do magistrado, merecem prosperar os argumentos do juízo suscitante.

Diante do exposto, **DECLARO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.**

P. I.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

  
**Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
Relator



18/07/2017  
07:10:55

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

0001748-58-2013.815.0581 ATIVO Nº Siscôm: 0000000000000-0  
PROCEDIMENTO SUMARIO  
INCIDENTE DE TRANSITO. Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TI  
RUBRICA: 00003146720148150581  
Valor: 13500,00 Justiça Gratuita: SIM  
Data: 21/10/2013

728

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
CPF: 05965948441  
ROBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

[ localizador: . ]  
CONCLUSOS PARA DESPACHO 22/08/2016  
PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR POR DECISAO JUDICIAL 21/03/201  
EXPEDICAO DE DOCUMENTO OFICIO 21/03/2017

F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA  
PROCULO(S) P/ JUNTAR. TECLE F10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

739

## MALOTE DIGITAL

Documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520171785457

Arquivo original: oficio 1132.pdf

17/07/2017 16:43:52

Destinatário:

Hercília Maria de Sousa Pires  
3ª Câmara Especializada Cível  
TJPB

Quantidade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício n. 1132 2017 - Conflito Negativo de Competência.

Scanned by CamScanner





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RIO TINTO  
FÓRUM DES. FRANCISCO ESPÍNOLA  
RUA: TENENTE JOSÉ DE FRANÇA, S/N, RIO TINTO/PB.



Ofício nº 601/2017

Rio Tinto, 18 de julho de 2017.

Excelentíssima(o) Senhora(o)  
4ª Vara Cível da Capital  
Fórum Cível da Capital  
DEP 58.013-520

**Assunto: encaminha processo – motivo incompetência deste juízo.**

Senhor Juíza,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o processo nº 0001746-58.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO (73 folhas) promovido por ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA contra NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e apenso 000307.83.2014.815.0581, face incompetência funcional deste juízo.

Atenciosamente,

**Judson Kildere Nascimento Faheina**  
DIRETOR DO FÓRUM





Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Comarca da Capital - 4.ª Vara Cível



PROC. N. 0034294-47.2013.815.2001

**SENTENÇA**

**INDENIZAÇÃO. DPVAT. SINISTRO.  
PROVA DA DEBILIDADE  
PERMANENTE. NEXO CAUSAL.  
PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.**

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, ingressou, por meio de advogado, com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA em face NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, igualmente qualificada.

Assevera o autor, em resumo, que no dia 15 de março de 2013 sofreu acidente de trânsito, tendo sido encaminhado para o Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena. Afirma que em decorrência do acidente, ficou acometido de debilidade permanente e definitiva do membro superior esquerdo + lesão cervical + debilidade do membro inferior. Pugna, ao final, pelo recebimento do valor do seguro DPVAT na quantia de R\$13.500,00. Juntou documentos (fls. 09/17).

À fl. 20 o processo fora remetido para comarca de Rio Tinto, em razão do domicílio do promovente.

Durante o Mutirão do DPVAT realizado no dia 17 de outubro de 2014, não havendo conciliação entre as partes, fora realizada avaliação médica para fins de conciliação pelos médicos Dr. Felipe Tavares Senna, CRM 5349 e Dra. Andrea R. M. Campos, CRM 13.863. (fl.29).

Intimada para emendar a inaugural, a fim de comprovar o prévio requerimento administrativo, fl. 26, o requerente indicou como prova da resistência a recusa da seguradora em pagar a indenização durante o mutirão realizado. (fl. 28).

Decisão do Juízo de Rio Tinto/PB declinando a competência e suscitando o conflito à fl. 29.

A promovida apresentou contestação às fls. 33/48, arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da seguradora, afirmando a exigência de alteração do polo passivo da demanda e carência da ação por falta de interesse de agir. No mérito, alegou a necessidade de quantificação da invalidez sofrida através de exame pericial, bem como a aplicabilidade da súmula 474 do STJ, com fixação do valor da indenização

Silvia dos Santos  
Juiz de Direito



proporcional ao grau de invalidez. Aduziu, por fim, que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação e os juros de mora a partir da citação, requerendo a limitação dos honorários de sucumbência em 15%, em razão da baixa complexidade da causa. Juízo de documentos fls. 49/67.

Impugnação à contestação às fls. 27/31.

Decisão que fixou a competência da 4ª Vara Cível proferida às fls. 27/31.

69/71

É o relato do essencial.  
DECIDIDO.

Inicialmente, impõe registrar que o presente feito comporta a aplicação do art. 355, I do CPC/15, com o consequente julgamento antecipado, haja vista tratar-se de questão eminentemente de direito, cujo deslinde da demanda independe da produção de outras provas além daquelas constantes nos autos, bem ainda tendo em vista a inclusão do presente feito na listagem da Meta 2 do CNJ.

Passo a análise das preliminares ventiladas pela parte ré.

Aduz a seguradora a **necessidade de alteração no polo passivo da demanda**, sob o argumento de ser de responsabilidade da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A o pagamento das indenizações decorrentes deste seguro.

Sem razão a promovida neste ponto, eis que a presença da Seguradora Líder no polo passivo da demanda não é obrigatória, sendo permitido à vítima do sinistro escolher qualquer seguradora que faça parte do consórcio de seguro obrigatório para responder pelo pagamento deste. Nesse sentido, o seguinte julgado *in verbis*:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 273, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode acionar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa. 4. Recurso especial provido". (STJ, REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012).

por falta de  
pese ser rec  
pode ser d  
contestação

Tavares  
DPVAT  
anatômi  
percent  
direito  
(fls. 15,  
afirma  
e do da  
abolida

Q.



etária deve incidir a  
uerendo a limitação  
de da causa. Junto

el proferida às fls.

eito comporta a  
ipado, haja vista  
da independe de  
tendo em vista a

ré.

olo passivo da  
ora Líder dos  
correntes deste

t presença da  
nitido à vítima  
ro obrigatório  
rbis:

RO DPVAT.  
DENIZAÇÃO  
JURADORA  
A MENOR.  
ART. 275,  
IL DE 2002.  
is integrantes  
responsáveis  
podendo o  
elas. Resulta  
ode acionar  
bimento da  
obstante o  
do efetuado  
(STJ, REsp  
, QUARTA

Também não merece acolhimento a alegação de **carência da ação** por falta de interesse de agir. Isto porque o prévio requerimento administrativo, em que não se demonstrou também quando houver resistência por parte da seguradora na contestação. Tal entendimento é ratificado pela jurisprudência pátria:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INTERESSE DE AGIR - REQUISITO - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO RÉU - RESISTÊNCIA PROCESSUAL CARACTERIZADA - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - DOSSIÊ ADMINISTRATIVO - PRESCINDIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA. O interesse de agir diz respeito ao binômio necessidade-adequação, sendo que a necessidade está relacionada ao fato de a parte necessitar submeter a questão à análise do Poder Judiciário para ver satisfeita a sua pretensão, ao passo que a adequação refere-se à utilização de meio processual apto à solução da lide. De acordo com entendimento esposado pelo excelso STF, é imprescindível prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação em que se busca o recebimento do seguro obrigatório DPVAT. Entretanto, segundo a modulação feita pelo Pretório Excelso, para as ações ajuizadas anteriormente a 03/09/2014, havendo resistência do réu, deve ser reconhecido o interesse de agir. O dossiê administrativo, realizado junto à seguradora, não se caracteriza como documento indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, porquanto o percentual de invalidez deverá ser apurado por perícia técnica, quando da instrução processual. (TJ-MG - AC: 10352140035382001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 13/08/2015, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/08/2015)".

Assim, **rejeito** as preliminares suscitadas.

Passo ao exame do mérito.

Observando-se a avaliação médica realizada pelo Dr. Felipe Soares Senna, CRM 5349 e Dra. Andrea R. M. Campos, CRM 13.8632, no mutirão DPVAT (fls. 29/30), constata-se que os danos sofridos pelo autor ocasionaram-lhe "Dano traumático e/ou funcional permanente", tendo acarretado-lhe lesão da estrutura cervical no percentual de 10%, bem ainda lesão do ombro esquerdo no percentual de 50% e dano no pé direito no percentual de 25%. Devidamente comprovada, também, a ocorrência do acidente (fls. 15/17), configurando, assim, os requisitos dispostos no art.5.º da lei 6.194/74, que determina que "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, ressalvada qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

  
SÉRGIO CARVALHO  
Juiz de Direito



Todavia, *in casu*, não deve a indenização ser fixada no valor máximo, conforme requerido pelo demandante, devendo ser aplicada a redação atual do art. 3º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

**Art.3.º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2.º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)  
**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e


(...)  
**§ 1º** No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas e funcionais, observado o disposto abaixo:

**I -** quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação da percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II -** quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda a percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No que concerne ao valor da indenização, este deve ser fixado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 3º, §1º da norma legal supra colacionada. No caso em exame, incide a hipótese prevista no art. 3º, §1º, inciso II, tendo em vista que a avaliação médica classificou as lesões como dano anatômico e/ou funcional permanente no percentual de 10% para a lesão da cervical, 50% no segmento do ombro e 25% na área do pé atingido.

Assim, no que tange a lesão que ocasionou dano na cervical, considerando que a avaliação médica concluiu pela debilidade permanente, entendo que deve ser interpretada a norma específica com fulcro no art. 5º do Decreto-Lei 4.657/42, aplicando-se o percentual de 10%, devidamente apurado pelos médicos responsáveis, sobre a importância de R\$ 13.500,00, eis que o segmento atingido afetou a estrutura cervical, chegando ao valor devido de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

é inco  
anatór  
de 50º  
Lei 6.

perce  
máxi  
form  
avali  
corre

dano  
perce  
é um  
perce  
mon  
inde

três  
ao v  
vint

do

pat  
R\$  
pai

qu  
do



Quando ao ombro esquerdo, tem-se que a invalidez parcial do autor apontaram que o requerente apresenta dano funcional definitivo parcial incompleto com repercussão de natureza média de 50%. Assim, o grau apontado deve incidir sobre o percentual previsto na tabela anexa à Lei 6.194/74.



Sendo assim, para as debilidades permanentes no ombro, o percentual determinado na referida tabela é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo para o DPVAT, ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), de forma que, tendo em vista a repercussão de natureza média em 50% apurada pelos médicos avaliadores, tem-se que o autor faz jus a indenização de 50% de R\$ 3.375,00, que corresponde a R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A mesma lógica deve ser aplicada para apurar o valor devido ao dano causado no pé direito do requerente. Neste norte, tendo em vista que 50% é o percentual máximo determinado na tabela anexa à lei DPVAT quando o segmento atingido é um dos pés, ou seja, R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), deve-se aplicar o percentual apurado pelo médico avaliador, 25%, sobre essa quantia, chegando-se ao montante de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), indenização devida pelo dano causado a este segmento.

Dito isso, considerando a soma das indenizações previstas para as três debilidades suportadas pelo autor, a quantia final da indenização devida corresponde ao valor de R\$ 1.350,00 + R\$1.687,50 + R\$1.687,50 = R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Quando à correção monetária, é cediço que esta deve contar da data do efetivo prejuízo, conforme a Súmula nº 580, do Superior Tribunal de Justiça.

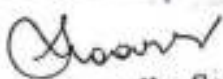
**Súmula 580-STJ:** A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ao pagamento da quantia de R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso.

Condeneo, ainda, a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 85, §2º do CPC/15.

P.R.I.

João Pessoa, 30/08/2017.

  
Silvana Carvalho Soares  
Juíza de Direito





## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim nº 184/2017 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do despacho ou sentença de fls. 75/77. Dou fé.

João Pessoa, 01/09/2017

Analista/Técnico judiciário

## CERTIDÃO

Certifico que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. \_\_\_\_\_, foi publicado no Diário da Justiça no dia 05/09 2017 Dou fé.

João Pessoa, 05/09 2017

  
Analista/Técnico Judiciário



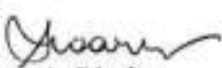


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL



- 1. Defiro o pedido.
- 2. Defiro a justiça gratuita em favor do autor.
- 3. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e dizer se pretende seja designada audiência prévia de conciliação/ mediação (art. 334, do NCPC).
- 4. Intime-se os autos no Núcleo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art. 334, do NCPC. ( ) Cite-se o réu pelo endereço de fl. \_\_\_\_\_ para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de residência, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- 5. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, emendar a inicial, no tocante a(s) \_\_\_\_\_
- 6. Defiro o pedido e revele do(s) réu(s) \_\_\_\_\_
- 7. Ao réu revel citado por edital nomeio curador o Dr AMAURI RIBEIRO DE BARRIOS, defensor público que reside nesta vara, para apresentar defesa. Intimando-se nos autos em 15 dias, nos termos do art. 72, § único, NCPC ( )
- 8. A impugnação, em 15 dias (art. 350, NCPC).
- 9. As questões de fato e os meios de prova ficam delimitados e especificados como sendo aqueles já apontados nas respectivas peças processuais (art. 357, NCPC). Defino ainda que o ônus da prova cabe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e à parte ré quanto à existência de fato impeditivo, anulatório ou extintivo do direito do autor (art. 373, NCPC).
- 10. Aguarde-se audiência já designada.
- 11. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, pelas \_\_\_\_\_ horas, ( ) devendo as partes observar o prazo do § 4º do art. 357, do NCPC. Cabe ao advogado da parte intimar o réu testemunhal do dia, hora e local da audiência, cumprido-lhe juntar aos autos a carta com AR (art. 435, NCPC).
- 12. Renove-se o despacho de fl. \_\_\_\_\_, no endereço declarado às fls. \_\_\_\_\_
- 13. Vista ao Ministério Público, ( ) Ao MP para parecer conclusivo. ( ) Cumpra-se o requerido pelo MP
- 14. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 257 do NCPC. ( ) Publique-se ainda o edital em jornal local de ampla circulação.
- 15. Cumpra a escrivania (integralmente) o despacho/ decisão de fl. \_\_\_\_\_
- 16. Renove-se o despacho/ofício/ intimação de fl. \_\_\_\_\_
- 17. Ofício-se como requerido na fl. \_\_\_\_\_
- 18. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante esse período, archive-se. P.1.
- 19. Apense-se aos autos da ação avertida às fls. \_\_\_\_\_
- 20. Indefero o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida. Intime-se a parte autora para diligenciar a fim de encontrar o endereço do réu, eis que nada fez para tanto.
- 21. De acordo com o § 1º do art. 1046 do NCPC, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida.
- 22. Intime-se o autor ( ) réu ( ) por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado.
- 23. Considero válida a intimação de fl. \_\_\_\_\_, tendo em vista que a parte réu deu ciência e não comunicou a este juízo (art. 274, § único, NCPC).
- 24. Intime-se a parte autora/ exequente/ré para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- 25. Intime-se a parte ( ) autora ( ) réu p/ dizer sobre os termos da certidão/petição/expediente de fl. \_\_\_\_\_, em 5 dias (art. 218, § 3º, NCPC).
- 26. Considerando o documento de fl. \_\_\_\_\_, intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito.
- 27. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§ 1º, art. 437, NCPC)
- 28. A parte autora/exequente para em 5 dias providenciar o arquivamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
- 29. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
- 30. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promotora. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fl. \_\_\_\_\_, sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art. 485, NCPC). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção à Súmula 240 do STJ.
- 31. A parte promotora abandonou a causa, não promovendo o devido impulsionamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré, para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, III, em dez dias.
- 32. Suspenso o feito por \_\_\_\_\_ dias.
- 33. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, CPC/15). Decorrido o prazo, elevem-se os autos à D. Segunda Instância.
- 34. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los em 05 dias.
- 35. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.
- 36. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- 37. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se.
- 38. Defiro o substabelecimento. Anote-se os nomes dos níveis patronos do ( ) autor ( ) réu. ( ) Vistas por 05 dias.
- 39. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_ ( ) Após, archive-se.
- 40. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art. 523, § 1º, NCPC). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação.
- 41. Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (Art. 477, § 1º, NCPC).
- 42. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- 43. Defiro o pedido de penhora online de fls. \_\_\_\_\_. Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado.
- 44. É dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fl. \_\_\_\_\_
- 45. Defiro o pedido de fl. \_\_\_\_\_. A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

João Pessoa, 19 / 02 / 2018.

  
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO  
Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.  
João Pessoa (PB), 22 / 02 / 2018  
  
Analista/Técnico(a) Judiciário





## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim nº 032/2018 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do despacho ou sentença de fls. 80. Dou fé.

João Pessoa, 02/03/2018

Analista/Técnico judiciário

## CERTIDÃO

Certifico que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. \_\_\_\_\_, foi publicado no Diário da Justiça no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018 Dou fé.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Analista/Técnico Judiciário





Processo: 0001720-06/2019-015-2001 - BÚRCA E APRESENTAÇÃO EM AUTOR: BR FIANÇADORA SA...
Processo: 0001720-06/2019-015-2001 - BÚRCA E APRESENTAÇÃO EM AUTOR: BR FIANÇADORA SA...
Processo: 0001720-06/2019-015-2001 - BÚRCA E APRESENTAÇÃO EM AUTOR: BR FIANÇADORA SA...

Processo: 0001720-06/2019-015-2001 - BÚRCA E APRESENTAÇÃO EM AUTOR: BR FIANÇADORA SA...
Processo: 0001720-06/2019-015-2001 - BÚRCA E APRESENTAÇÃO EM AUTOR: BR FIANÇADORA SA...
Processo: 0001720-06/2019-015-2001 - BÚRCA E APRESENTAÇÃO EM AUTOR: BR FIANÇADORA SA...





PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

TIPO DO PROCESSO  
Numeração : 0034294-47.2013.815.2001  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto(s) : SEGURO  
ACIDENTE DE TRANSITO

Proponente: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
Provedor : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Quantidade de volume(s):  Único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: ( ) todos: ( )  
Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: el apuro buscado

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: LIDIANI MARTINS NUNES  
Inscrição na OAB: 010244PB  
Telefone(s): celular: 9160.5005 fixo: 3041-1843  
Advogado do  autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula n°: 4727631 - TJESR03 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 16/03/2018

  
(assinatura do recebedor)  
Observações:

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 14/03/2018

Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula n°: \_\_\_\_\_

Observações : \_\_\_\_\_



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
 DO(A) 4A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB

Recebido nesta petição  
 em 09 de 2018  
 Juiz de Direito  
 Vara Cível

Processo de no. 0034294-47.2013.8.15.2001

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0034294-47.2013.8.15.2001, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER:

A intimação da parte ré/**NOBRE SEGURADORA SA**, para segundo a planilha em anexo pagar o valor de **R\$ 11.678,66** (Onze Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), sob pena de não o fazendo ser realizada a **PENHORA ON LINE VIA BACEN JUD**, através do **BACEN JUD**, pelo CNPJ de n.º 85.031.334/0001-85. Por fim, segue planilha de cálculos:

Cálculo de atualização monetária	
Voltar Versão para Impressão	
Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/3/2013 a 1/3/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/3/2013 a 1/3/2018
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1812 dias	1,339951



MIN  
OCACIA

DRA. LIDIANI NUNES



lidiani@lrmadvocacia.com

Percentual correspondente	1812 dias	33,995119 %
Valor corrigido para 1/3/2018	(=)	R\$ 6.331,27
Juros (1812 dias-60,40000%)	(+)	R\$ 3.824,09
Sub Total	(=)	R\$ 10.155,36
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.523,30
Valor total	(=)	<b>R\$ 11.678,66</b>

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 06 de Abril de 2018

LIDIANI MARTINS NUNES  
OAB NO. 10244/PB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL

- 100. Defiro o pedido.
- 101. Defiro a petição protocolada em favor do autor.
- 102. Intime-se a parte adversa para emendar a inicial e dizer se pretendeu seja designada audiência prévia de conciliação/medição (art. 334, NCPC).
- 103. Intime-se a parte adversa para comparecer ao Núcleo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art. 334, do NCPC. ( ) Cite-se no endereço eletrônico de fl. \_\_\_\_.
- 104. Intime-se o autor para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de rendimentos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- 105. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, emendar a inicial, no tocante a(o) \_\_\_\_.
- 106. Decorro a revelia (data) \_\_\_\_.
- 107. Ao rito revel criado por edital nomeo como carador o defensor público que minha testa vai, para apresentar defesa ( ), manifestar-se nos autos em \_\_\_\_ dias, nos termos do art. 72, § único, NCPC ( ).
- 108. A impugnação, em 15 dias (art. 358, NCPC).
- 109. A impugnação, de fato e no mérito de prova ficam delimitados e especificados como sendo aqueles já apontados nas respectivas peças processuais (art. 357, NCPC). Defino ainda que o ônus da prova cabe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e à parte ré quanto à existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, NCPC).
- 110. Aguarde-se audiência já designada.
- 111. Depois audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018, pelas \_\_\_\_ horas, ( ) devendo as partes observar o prazo de 4º ao art. 157, do NCPC. Cabe ao advogado da parte intimar o rol testemunhal do dia, hora e local da audiência, compreendendo juntar aos autos a carta (sem AR) (art. 455, NCPC).
- 112. Remova-se o despacho de fls. \_\_\_\_ no endereço declarado às fls. \_\_\_\_.
- 113. Vista ao Ministério Público, ( ) Ao MP para parecer conclusivo, ( ) Compre-se o requerido pelo MP.
- 114. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 257 do NCPC. ( ) Publique-se edital em jornal local de ampla circulação.
- 115. Causa a encerrar (integralmente) o despacho/decisão de fls. \_\_\_\_.
- 116. Revogue-se o despacho/ofício/intimação de fls. \_\_\_\_.
- 117. Ofício-se novo requerido na fls. \_\_\_\_.
- 118. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante esse período, archive-se. P.1
- 119. Aprove-se aos autos da ação avertada às fls. \_\_\_\_.
- 120. Indefero o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida. Intime-se a parte autora para diligenciar a fim de encontrar o endereço do réu, eis que nada fez para tanto.
- 121. De acordo com o §1º do art. 1046 do NCPC, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida.
- 122. Intime-se o autor ( ) réu ( ) por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado.
- 123. Considero válida a intimação de fls. \_\_\_\_ tendo em vista que a parte mandou de endereço e não comunicou a este juízo (art. 274, § único, NCPC).
- 124. Intime-se a parte autora/ executante para recolher o valor das custas da diligência, que requeru, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- 125. Intime-se a parte ( ) autora ( ) réu ( ) para dizer sobre os termos da contestação/petição/expediente de fls. \_\_\_\_ em 5 dias (art. 218, §3º, NCPC). Considerando o documento de fls. \_\_\_\_ intime-se o autor/requerente para requerer o que lhe for de direito.
- 126. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§1º, art. 437, NCPC).
- 127. A parte autora/ executante para em \_\_\_\_ dias providenciar o \_\_\_\_.
- 128. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
- 129. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promotora. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fls. \_\_\_\_ sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art. 485, NCPC). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção à Súmula 240 do STJ.
- 130. A parte promotora abandonou a causa, não promovendo o devido impulsionamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré, para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, III, em dez dias.
- 131. Suspendo o feito por \_\_\_\_ dias.
- 132. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC/15). Decorrido o prazo, elevem-se os autos à 2ª Instância.
- 133. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los em 05 dias.
- 134. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.
- 135. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- 136. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se.
- 137. Defiro o substabelecimento. Anote-se os nomes dos novos patronos do ( ) autor ( ) réu. ( ) Vistas por 05 dias.
- 138. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_ ( ) Após, archive-se.
- 139. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art. 523, § 1º, NCPC). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação.
- 140. Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (Art. 477, § 1º, NCPC).
- 141. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_ Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- 142. Defiro o pedido de penhora online de fls. \_\_\_\_ Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado.
- 143. E dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fls. \_\_\_\_.
- 144. Defiro o pedido de fls. \_\_\_\_ / A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.

*João*  
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO  
Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.  
João Pessoa (PB), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018.  
Analista/Técnico(a) Judiciário



88  
FUNDO CÍVEL DA COMARCA  
PR 87

### CERTIDÃO

*Certifico que nesta data, o boletim nº 173/2018 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do despacho ou sentença de fls. 86. Dou fé.*

João Pessoa, 20/07/2018

Analista/Técnico judiciário

### CERTIDÃO

*Certifico que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. \_\_\_\_\_, foi publicado no Diário da Justiça no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2018 Dou fé.*

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2018

Analista/Técnico Judiciário





D<sup>RA</sup>. LIDIANI NUNES

OAB/PB 10244  
lidiani@lmsadvocacia.com.br

SSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
IA. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB

Processo de no. 0034294-47.2013.8.15.2001

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0034294-47.2013.8.15.2001, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER:

Tendo em vista a intimação por nota de foro realizada pelo DJ em data de 24/07/2018 (fls. 88), sem qualquer realização de pagamento pela parte ré, nada mais resta senão requer a PENHORA VIA BACEN JUD, através do CNPJ da empresa ré, nos valores e informações já apresentadas às fls. 84/85 dos autos.

Termos em que pede deferimento,

João Pessoa, 05 de Setembro de 2018

  
LIDIANI MARTINS NUNES  
OAB NO. 10244/PB

LMN Advocacia - Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 15 - Centro - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3241.1843

Pág. 1/1

Scanned by CamScanner



DESPACHO



Diante da inexistência de saldo em favor da parte executada, intime-se a parte exequente para apresentar outros bens passíveis de constrição judicial, no prazo de 10 dias.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2019

SILVANA CARVALHO SOARES  
Juíza de Direito em substituição

DATA

31.1.2019



Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Ordem do bloqueio

Descrição da Solicitação:

**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras**  
As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Numero do Protocolo:	20190000483846
Data/Horário de protocolamento:	24/01/2019 19h10
Numero do Processo:	0034294472013
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
Vara/Julzo:	4399 - 4ª Vara Cível da Capital
Nome Solicitante do Bloqueio:	Silvana Carvalho Soares
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ROGERIO CAMPOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados

Reu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
5.031.334/0001-85 : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO	11.678,66	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Silvana Carvalho Soares  
Juíza de Direito



**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**



O Comitê Gestor do Bacen Jud informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiavam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Descrição da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190000483846
<b>Número do Processo:</b>	0034294472013
<b>Órgão:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
<b>Cidade/Juízo:</b>	4399 - 4ª Vara Cível da Capital
<b>Solicitante do Bloqueio:</b>	Silvana Carvalho Soares
<b>Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	ROGERIO CAMPOS
<b>Deve bloquear conta-salário?</b>	Não

**Exibição de réus/executados**

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**85.031.334/0001-85 - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO**

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/01/2019 19:56
Nenhuma ação disponível						

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						

Silvana Carvalho Soares  
Juiz de Direito



28/01/2019

BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	28/01/2019 17:49
Nenhuma ação disponível						

BCO COOPERATIVO DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 18:50
Nenhuma ação disponível						

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	28/01/2019 03:58
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 06:11
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 16:30
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 17:38
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 17:38
Nenhuma ação disponível						

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo>



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 03:27
Nenhuma ação disponível						

**BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 17:47
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente do postul apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/01/2019 22:55
Nenhuma ação disponível						

**ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2019 19:10	Bloq. Valor	Silvana Carvalho Soares	11.678,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**para depósito judicial em caso de transferência**

Data/Hora Cumprimento	28/01/2019 16:30	Operação Financeira para Depósito em Caso de Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Data/Hora Cumprimento	28/01/2019 17:38	Nome para Depósito Judicial Caso de Transferência:		
Data/Hora Cumprimento	28/01/2019 17:38	Nome do Titular da Conta de Depósito	ROGERIO CAMPOS	
Data/Hora Cumprimento	28/01/2019 17:38	Nome do Titular da Conta de Depósito		
Data/Hora Cumprimento	28/01/2019 17:38	Valor do Crédito Judicial:	-	
Data/Hora Cumprimento	28/01/2019 17:38	Valor do Depósito Judicial:	-	

Silvana Carvalho Soares  
Juíza de Direito





## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o boletim n° 039/19 foi encaminhado ao Diário da Justiça, para a devida publicação do Ato ordinatório, despacho ou sentença de fls. 90. Dou fé.

João Pessoa, 22/02/2019

Analista/Técnico judiciário

## CERTIDÃO

Certifico, que a Nota de foro contendo os despacho ou sentença de fls. \_\_\_\_\_, foi publicado no Diário da Justiça no dia 22/02/2019. Dou fé.

João Pessoa, 22/02/2019

Analista/Técnico Judiciário







PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO  
Numeração : 0034294-47.2013.815.2001  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto(s): SEGURO  
ACIDENTE DE TRANSITO

Promovente: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
Promovido : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Quantidade de volume(s): ( ) único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: \_\_\_\_\_ todos: ( \_\_\_\_\_ )  
Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: LIDIANI MARTINS NUNES  
Inscrição na OAB: 010244PB  
Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_  
Advogado do ( ) autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:  
Matrícula n°: 4706617 - TJE5405 -

RECIBO  
Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 15/03/2019

  
(assinatura do receptor)  
Observações: \_\_\_\_\_

EVOLUÇÃO  
Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 28/08/2019

Nome/Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_  
Matrícula n°: \_\_\_\_\_  
Observações : \_\_\_\_\_





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DO(A) 4A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**


Processo de no. 0034294-47.2013.8.15.2001

ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0034294-47.2013.8.15.2001, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem aqui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

Que v. exa. altere o polo passivo da demanda, tendo em vista, a Nobre Seguradora se encontra em liquidação judicial, sendo assim, os entendimentos das Varas Cíveis, se faz no deferimento da alteração do polo passivo da demanda, uma vez que se trata de Processo de Dpvat em que qualquer seguradora responde por ser conveniada com a líder Seguradora, desde já promovo, considerando que a Seguradora Nobre está em processo de liquidação extrajudicial, desde já, promovo a alteração do polo passivo da demanda, vez que o seguro obrigatório está submetido ao disposto no art. 7º, da Lei 6.194/74, que prevê expressamente a postulação frente a qualquer seguradora consorciada, assim, solicita a alteração do polo passivo para MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, centro, João Pessoa/PB, Cnpj n.º 61.074.175/0082-01, ato contínuo, requer que seja designada a execução e intimação da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA, para se habilitar nos autos na fase de execução, e realizar o devido pagamento do quantum de R\$ 11.678,66 (Onze Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos) planilha dos cálculos já discriminada às fls. 84/85 dos autos, sob pena de não o fazendo ser bloqueado as contas através do cnpj.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 15 de Março de 2019

  
LIDIANI MARTINS NUNES  
OAB NO. 10244/PB





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PAD0664192001  
Data : 18/03/2019 Hora : 15:02:00  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0034294-47.2013.813.2001  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita: SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 4A. VARA CIVEL  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto : SEGURO  
Parte(s) Peticionante(s):  
ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
  
Localizador: MESA EDVÂNIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL



de fl. 97. Cit-se como requerido

- 01. Defina o pedido de fl. 97. Cit-se como requerido
- 02. Defina a justiça gratuita favor do autor.
- 03. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e dizer se pretende seja designada audiência prévia de conciliação/medição (art. 334, CPC/15).
- 04. ( ) Remeta-se os autos ao Tórculo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art. 334, do CPC/15. ( ) Cite-se no endereço declarado à fl. \_\_\_\_\_.
- 05. Intime-se o autor(a) para em 15 dias, fazer declaração de pobreza e comprovante de residência, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- 06. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, emendar a inicial, no prazo de 15 dias.
- 07. I Decreto a revelia do(a) réu(s).
- 08. Ao ato revel citado por edital ressalva-se quanto a delator público que milita nesta vara, para apresentar defesa ( ), manifestar-se nos autos em 15 dias, nos termos do art. 357, § único, CPC/15 ( ). Executado - Súmula 196 do STJ.
- 09. A impugnação, em 15 dias após a prova feita delatados e especificados como sendo aqueles já apostados nas respectivas peças processuais.
- 10. As questões de fato e os meios de prova cabe à parte autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito; e à parte ré quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373 CPC/15).
- 11. Aguarde-se audiência já designada.
- 12. Designe audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 pelas \_\_\_\_\_ horas, ( ) devendo as partes observar o prazo de 5 dias do art. 357, do CPC/15. Cabe ao advogado da parte intimar o réu intimando-o do dia, hora e local da audiência, cumprindo-lhe juntar aos autos a carta com AR (art. 451, CPC/15).
- 13. Reviva-se o despacho de fl. \_\_\_\_\_ no endereço declarado à fl. \_\_\_\_\_
- 14. ( ) Vista ao Ministério Público: ( ) Ao MP para parecer conclusivo. ( ) Cumpra-se o requerido pelo MP
- 15. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos artigos II, III e IV do art. 257 do CPC/15. ( ) Publique-se ainda o edital em jornal local de ampla circulação.
- 16. Cumpra a escrituração (integralmente) o despacho/decisão de fl. \_\_\_\_\_
- 17. Reviva-se o despacho/ofício intimação de fl. \_\_\_\_\_
- 18. Oficie-se como requerido na fl. \_\_\_\_\_
- 19. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante este período, archive-se. P.I.
- 20. Aperece-se aos autos da ação avertida à fl. \_\_\_\_\_
- 21. Indefiro o pedido de criação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida. Intime-se a parte autora para diligenciar a fim de encerrar o endereço do réu, eis que nada fez para tanto.
- 22. De acordo com o §1º do art. 1046 do CPC/15, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida.
- 23. Intime-se o autor ( ) réu ( ) por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado.
- 24. Considero salda a intimação de fl. \_\_\_\_\_ tendo em vista que a parte mudou de endereço e não comunicou a este juízo (art. 274, § único, CPC/15).
- 25. Intime-se a parte autora/ executante para recolher o valor das custas da diligência que requer, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- 26. Intime-se a parte ( ) autora ( ) réu p/ dizer sobre os termos da certidão/petição/expediente de fl. \_\_\_\_\_, em 5 dias (art. 218, §3º, CPC/15).
- 27. Considerando o documento de fl. \_\_\_\_\_ intime-se o autor/executor para reparar o que lhe for de direito.
- 28. A parte adversa para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§1º, art. 437, CPC/15) arquivamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
- 29. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
- 30. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promovente. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fl. \_\_\_\_\_, sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art. 485, CPC/15). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção à Súmula 240 do STJ.
- 31. A parte promovente abandonou a causa, não promovendo o devido impulsionamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, III, em dez dias.
- 32. Suspendo o feito por \_\_\_\_\_ dias.
- 33. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC/15). Decorrido o prazo, elevem-se os autos à 2ª Instância.
- 34. Em virtude do caráter infringente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los em 05 dias.
- 35. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.
- 36. Ao arquivar, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- 37. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se.
- 38. Defiro o substabelecimento. Anote-se os nomes dos novos patronos do ( ) autor ( ) réu. ( ) Vistas por 05 dias.
- 39. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_ ( ) Após, archive-se.
- 40. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da dívida e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art. 523, § 1º, CPC/15). Não cumprido em 15 dias (Art. 477, § 1º, CPC/15).
- 41. Intime-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo de 15 dias (Art. 477, § 1º, CPC/15).
- 42. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- 43. Defiro o pedido de penhora online de fls. \_\_\_\_\_. Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado.
- 44. É dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fl. \_\_\_\_\_
- 45. Defino o pedido de fl. \_\_\_\_\_. A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, reparar o que entender de direito.

João Pessoa, 13/05/2019.

*Guarar*  
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO  
Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.  
João Pessoa (PB), 14/05/2019  
Analista/Técnico(a) Judiciário



CS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

24/05/2019  
09:22:35



SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0034294-47.2013.815.2001  
MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

RETORNA

F9 - ENCERRA

Scanned by CamScanner



FÓRUM JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CAMARÁ, DE JOÃO MACHADO

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 25/5/2019 ÀS 13:14 HORAS

Processo: 0834294-47.2013.815.2001 Mandado: 001

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:  
050 / 9313-8 ANTONIO FARIAS DE ALBUQUERQUE

REDISTRIBUÍDO PARA

ZONA / OFICIAL:  
051 / 9345-0 GIOVANNY MEDEIROS VILLAR



NÃO DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, ~~NOME~~ E ENDEREÇO ACIMA E ~~DESCRITIVA~~ ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
CITAR A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA OS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO:

"DEFIRO O PEDIDO DE FL. 97. CITE-SE COMO REQUERIDO (PARA SE HABILITAR NOS AUTOS NA FASE DE EXECUÇÃO, E REALIZAR O DEVIDO PAGAMENTO DO QUANTUM DE R\$ 11.678,66). SILVANA CARVALHO SOARES - JUÍZA DE DIREITO." (SEGUE COPIA DA INICIAL, FLS. 84/85 E FL. 97).  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE - CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 25 DE MAIO

DE 2019

MAPFRE S/A  
Juiz de Direito  
Em: 25/05/2019  
Tel. (51) 3333-3333

31-05-19  
10:05

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9313-8  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 001 - MAND CITACAO

PROCESSO: 0034294-47.2013.815.2001 4A. VARA CIVEL  
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO



AUTOR: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA 3012  
Endereco: R REGINA II  
Bairro: VILA REGINA Cidade: RIO TINTO CEP:  
REU: MAPFRE VERA CRUZ PREVIDENCIA S/A 723  
Endereco: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA  
Bairro: CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ACIMA E DESCREMENADA ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA OS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO:

"DEFIRO O PEDIDO DE FL.97. CITE-SE COMO REQUERIDO (PARA SE HABILITAR NOS AUTOS NA FASE DE EXECUÇÃO, E REALIZAR O DEVIDO PAGAMENTO DO QUANTUM DE R\$ 11.678,66). SILVANA CARVALHO SOARES - JUIZA DE DIREITO." (SEGUE COPIA DA INICIAL, FLS.84/85 E FL. 97).  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 25 DE MAIO

DE 2019

EMMANUEL CORIOLANO RAMALHO

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

MAPFRE SA AUTOS  
Emissão de Mandado  
Tel. (51) 3333-3333

31-05-19  
10:05

OFICIAL: 9313-8

050 25/05/2019

O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:


MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 31/05/2019, às 10h05min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciência. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 31 de maio de 2019.

  
**GIOVANNY MEDEIROS VILLAR**  
Oficial de Justiça Avaliador  
Mat. 470.252-2



0001746-58.2013.815.0581



ESTADO DE PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª INSTÂNCIA *Seo. 202 026*

→ **0034294-47.2013.815.0001**

~~Nº 0001746-58.2013.815.0581~~

vara unica de rio tinto DIST.: 21/10/2013 12:57

PROCEDIMENTO SUMARIO

acidente de transito

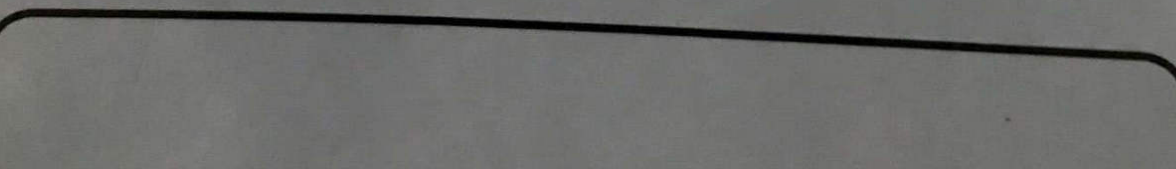
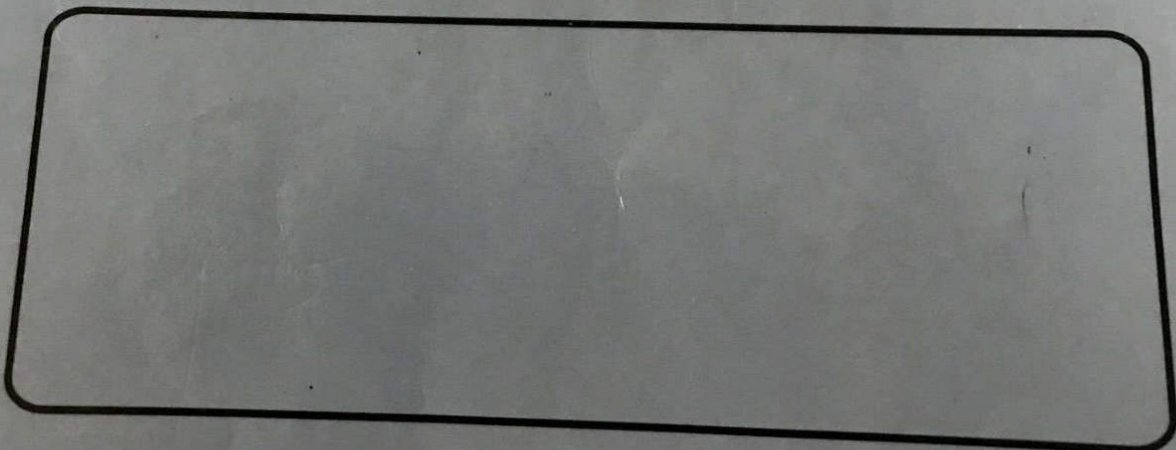
Autor ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA

Reu NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Em: *21/12/13*

Analista: *Mauiz*

2ª INSTÂNCIA



FORUM JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
CIVIL, DE JOAO PESSOA

RESULTADO DA REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADO EM 29/5/2019 AS 13:14 HORAS  
PROCESSO: 0034294-47.2013.815.2001 Mandado: 001

ZONA / OFICIAL ANTERIOR:  
USU 9313-8 ANTONIO FARIAS DE ALBUQUERQUE  
REDISTRIBUIDO PARA

ZONA / OFICIAL:  
USU 9345-0 GIOVANNY MEDEIROS VILLAR



FAVOR DESTAQUE ESTA PAPELETA, FAVOR MANTÊ-LA ANEXADA AO MANDADO.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ACIMA E DISCRIMINADA ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
CITAR A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA OS TERMOS DO DESPACHO ABAIXO:

"DEFIRO O PEDIDO DE FL.97. CITE-SE COMO REQUERIDO (PARA SE HABILITAR NOS AUTOS NA FASE DE EXECUÇÃO, E REALIZAR O DEVIDO PAGAMENTO DO QUANTUM DE R\$ 11.678,66). SILVANA CARVALHO SOARES - JUIZA DE DIREITO." (SEGUE COPIA DA INICIAL, FLS, 84/85 E FL. 97).  
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 25 DE MAIO

DE 2019

MAPFRE Seguros  
Liliani Caleiro  
Emp. 5530-0100  
Tel. (47) 334-3339

31-05-19  
10:05

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9313-8 050 25/05/2019  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO  
Numeração : 0034294-47.2013.815.2001  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto(s): SEGURO  
ACIDENTE DE TRANSITO



Promovente: ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
Promovido : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A E OUTROS

Quantidade de volume(s):  Único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: \_\_\_\_\_ todos; ( )  
Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: el cupos

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:  
Nome: LIDIANI MARTINS NUNES  
Inscrição na OAB: 010244PB  
Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_  
Advogado do  autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:  
Matrícula n°: 4727631 - TJESR03 -

RECIBO  
Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 12/07/2019

Assinatura do recebedor)  
Observações:

RESOLUÇÃO  
Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 12/08/2019  
Assinatura do servidor:

Matrícula n°: \_\_\_\_\_  
Observações : \_\_\_\_\_



EXCELENTÍSSIMO  
COMARCA DE J

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

(A) 4 VARA CIVEL DA

Protocolo: P019831192001  
Data : 11/07/2019 Hora : 12:45:36  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0034294-47.2013.815.2001  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 4A. VARA CIVEL  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto : SEGURO  
Parte(s) Peticionante(s):  
MAPFRE VERA CRUZ PREVIDENCIA S/A  
Localizador: PRAZO

Processo nº 0034

MAPFRE S

epígrafe, em que l  
respeitosamente pe  
final subscritos, ap

utos do processo em

DE OLIVEIRA, vem

seus procuradores ao

conforme abaixo descrito:

Depósito judicial no importe de R\$ 14.226,56, abrangendo todas as verbas.  
Salientando por oportuno que, o depósito judicial ocorreu  
tempestivamente, não sendo o caso de aplicação do artigo 523, §1º do CPC.

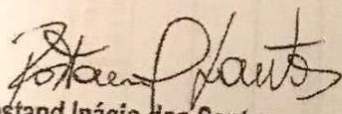
Face ao exposto requer a demandada à expedição de alvará em favor do(a)  
autor(a) **ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA e do seu patrono** do depósito realizado.

Por fim, requer que todas as intimações sejam remetidas exclusivamente para  
o(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PB 18.125-A**, lançando-se o nome do (a)  
patrono (a) na capa dos autos, sob pena de nulidade, conforme art. 205, §3º, do Novo  
CPC, e art. 6º da Resolução nº 234, do CNJ, independentemente do processo tramitar  
eletronicamente.

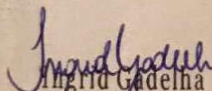
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 10 de julho de 2019.

  
Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

  
Angélica Gadelha  
OAB/PB 15.488

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81. 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br



# Banco do Brasil

Nº DA PARCELA 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 2500110455470
DATA DA GUIA 09/07/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618
Nº DA GUIA 2611606	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA JOAO PESSOA	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DATA DO DEPÓSITO 10/07/2019	DEPOSITANTE RÉU
Nº DO PROCESSO 00342944720138152001	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 14226,56
ORGÃO/VARA 4 VARA CIVEL	CPF / CNPJ 05965948441
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA Jurídico
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA	TIPO DE PESSOA Física
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 14BC4C70FA65EA99	

TRIBUNAL CIVIL DA CAPITAL  
54



**CÁLCULO DA CONDENAÇÃO COM MULTA:**



Descrição do cálculo		Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal		R\$ 4.725,00	
Índice e metodologia de cálculo		INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção		Fevereiro/2013 a Junho/2019	
Taxa de Juros (%)		1% a.m. simples	
Período dos Juros		17/10/2014 a 9/7/2019	
Multa (%)		10%	
Honorários (%)		15%	

Fator de correção do período		Dados calculados	
Percentual correspondente		2311 dias	
Valor corrigido para 1/6/2019		2311 dias	1.425210
Juros (1726 dias 57,00000%)		(+)	42.520992%
Multa (10%)		(+)	R\$ 6.734,42
Sub-Total		(+)	R\$ 3.836,45
Honorários (15%)		(-)	R\$ 873,41
<b>Valor total</b>		(=)	<b>R\$ 11.245,98</b>
			R\$ 1.686,90
			<b>R\$ 12.932,88</b>

HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO: 10% DE R\$ 12.932,88 = R\$ 1.293,28

VALOR TOTAL: R\$ 12.932,88 + R\$ 1.293,28 = R\$ 14.226,16



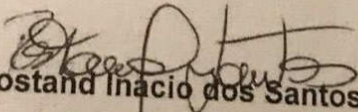
QUEIROZ  
CAVALCANTI  
ADVOCACIA



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos advogados: **Bruno Alex Cardoso Monteiro**, OAB/PB 15.882; **Carol de Almeida Lima**, OAB/PB sob o n. 19.528; **Diego de Souza Augusto**, OAB/PB sob o n. 19.731; **Eliza Barbosa de Araujo**, OAB/PB 21.943; **Evandro de Souza Neves Neto**, OAB/PB 13.836; **Ingrid Gadelha de Andrade Neves**, OAB/PB 15.488; **Leilane Soares de Lima**, OAB/PB 15.968; bem como aos auxiliares: **Juliana Maria dos Santos**, RG 3.835.463 SSP/PB; **Marcela Fernandes Tavares**, RG 4823 SSP/PB; **Renata Andrade Gama**, RG 2.667.200 SSP/RR; **Rodrigo Cesar Martins Gileiro Guedes**, RG 2.848.476 SSP/PB; **Mateus Campos Teodozio**, RG 9.615.364 SDS/PE.

João Pessoa, 09 de julho de 2019.

  
Rostand Inacio dos Santos  
OAB/PE 22.718





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA02043192001  
Data : 12/08/2019 Hora : 15:08:00  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0034294-47.2013.815.2001  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 4A. VARA CIVEL  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto : SEGURO  
Parte(s) Peticionante(s):  
ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
  
Localizador: MESSA EDVÂNIA



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DO(A) 4A. VARA CIVIL DE JOÃO PESSOA - PB

Processo de no. 0034294-47.2013.8.15.2001

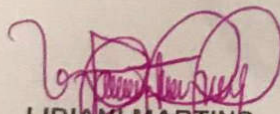
ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a), nos autos da Ação de DPVAT, sob o número 0034294-47.2013.8.15.2001, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER:

A EXPEDIÇÃO DE 03 (TRÊS) ALVARÁS SEPARADOS, tendo em vista ao depósito em anexo, realizado pela parte ré, nos seguintes termos:

- a) **O PRIMEIRO ALVARÁ**, em nome de **ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, CIC n.º 059.659.484.41**, no importe de **R\$ 7.872,18** (Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Dezoito Centavos);
- b) **O SEGUNDO ALVARÁ**, em nome da **ADVOGADA LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10244, CIC n.º 027.729.174.79**, correspondente aos **HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30%**, conforme segue **PROCURAÇÃO (fls. 09) e CONTRATO DE HONORÁRIOS ANEXADO**, no importe de **R\$ 3.373,79** (Três Mil, Trezentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos);
- c) **O TERCEIRO ALVARÁ**, em nome da **ADVOGADA LIDIANI MARTINS NUNES, OAB/PB 10244, CIC n.º 027.729.174.79**, correspondente aos **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS de 15% e HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO de 10%**, conforme sentença monocrática no importe de **R\$ 2.980,18** (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Dezoito Centavos), conforme planilha anexada pela ré, em que calcula 15% de Honorários Sucumbenciais que montam o importe de R\$ 1.686,90, e planilha de 10% de Honorários de Execução que montam o importe de R\$ 1.293,28;

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2019

  
**LIDIANI MARTINS  
NUNES**  
OAB NO. 10244/PB





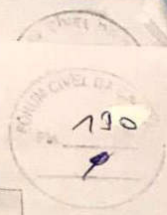
Banco do Brasil

Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	10/07/2019	AGÊNCIA (PREF / DV)	1618	Nº DA CONTA JUDICIAL	2500110455470
DATA DA GUIA	09/07/2019	Nº DO PROCESSO	00342944720138152001	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
COMARCA	JOAO PESSOA	ORÇÃO/VARA	4 VARA CIVEL	DEPOSITANTE	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	14226,56
NOME DO RÉU/IMPETRADO	ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA	TIPO DE PESSOA	Jurídico	TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	05965948441
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	14BC4C70FA65EA99						

Depósito



**CÁLCULO DA CONDENAÇÃO COM MULTA:**



Descrição do cálculo	Dados básicos informados para cálculo
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Atualizador e metodologia de cálculo	INPC-100E - Calculado pelo critério mês cheio.
Período de correção	Febrero/2013 a Junho/2019
Taxa de Juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos Juros	17/10/2014 a 9/7/2019
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	15 %

Fatores de correção do período	Dados calculados	
Percentual correspondente	2311 dias	1,425210
Valor corrigido para 1/6/2019	2311 dias	42.520992 %
Juros (126 dias-57,00000%)	(=)	R\$ 6.734,12
Multa (10%)	(+)	R\$ 3.838,43
Sub Total	(=)	R\$ 973,41
Honorários (15%)	(+)	R\$ 11.245,98
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.086,90</b>
		<b>R\$ 12.932,88</b>

HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO: 10% DE R\$ 12.932,88 = R\$ 1.293,28

VALOR TOTAL: R\$ 12.932,88 + R\$ 1.293,28 = R\$ 14.226,16

4  
**PLANILHA**



## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, ROGERIO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.659.484-41, residente na Rua Regina II, no. 3012, Vila Regina, Rio Tinto - PB, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Dr<sup>a</sup>. LIDIANI MARTINS NUNES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob o nº 10244/PB, com escritório na Avenida João Luis Ribeiro de Moraes, n.º 15, Centro, João Pessoa/PB, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- 1 - A CONTRATADA obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS para ajuizar e resolver ação de cobrança de seguro DPVAT, por morte ou debilidade, perante a Justiça Estadual da Paraíba;
- 2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, a CONTRATADA, receberá a título de honorários, líquidos e certos, o valor correspondente a 30% (Trinta por cento), os quais poderão ser retirados através de simples requerimento nos autos pela contratada, pedindo inclusive que os mesmos sejam separados, desde já o CONTRATANTE autoriza o pedido de alvarás separados nos autos, podendo a justiça, liberar os respectivos alvarás judiciais, separados em nome da parte CONTRATADA, referente aos honorários Contratuais;
- 3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato da CONTRATADA, ou ainda, por acordo da CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência da CONTRATADA, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos a CONTRATADA, por assessoria e consultoria jurídica, os honorários estabelecidos na cláusula dois.



153

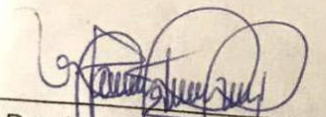
OAB nº 10244/PB  
lidiani@lmn-adv.com.br

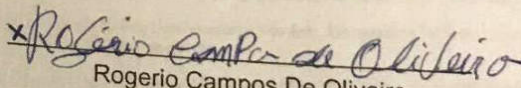
Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que a CONTRATADA receba verba ou importância em nome da CONTRATANTE, a mesma desde já, autoriza àquela, descontar os honorários advocatícios, da verba de importância recebida, ficando obrigado a CONTRATADA a reembolsar a CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente, em substituição à cobrança bancária especificada no caput desta cláusula.

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

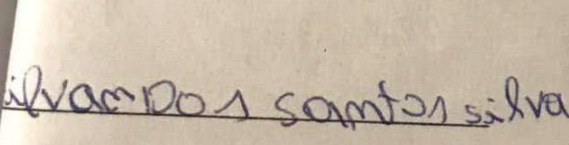
As partes, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

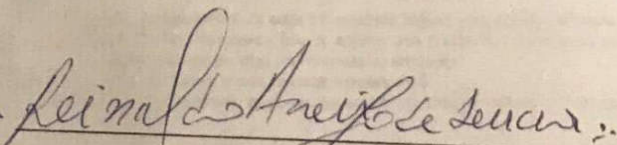
João Pessoa (PB), 01 de Agosto de 2013

  
Dra. Lidiani Martins Nunes  
OAB no. 10244/PB

  
Rogério Campos De Oliveira  
CIC: 059.659.484-41

TESTEMUNHAS

  
Ilvam dos Santos Silva  
CIC: 013.988.084-40

  
Reinaldo Aníbal de Sousa  
CIC: 854279264-53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
4ª VARA CÍVEL

113  
12

- /01. Defiro o pedido.
- /02. Defiro a justiça gratuita em favor do autor.
- /03. Intime-se a parte autora para emendar a inicial e dizer se pretende audiência prévia de conciliação/ mediação (art. 334, CPC/15).
- /04. ( ) Remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação e Mediação desta Comarca, para os fins do art. 334, do CPC/15. ( ) Cite-se no endereço declinado às fls. \_\_\_\_\_.
- /05. Intime-se o autor(a) para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de rendimentos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- /06. Intime-se a parte autora, para em 15 dias, juntar declaração de pobreza e comprovante de rendimentos, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- /07. Decreto a revelia do(a) réu.
- /08. Ao réu revel citado por edital nomeie como curador o defensor público que milita nesta vara, para apresentar defesa ( ) manifestar-se nos autos em 15 dias, nos termos do art. 72, § único, CPC/15 ( ). Executado - Sumula 196 do STJ.
- /09. À impugnação, em 15 dias (art. 350, CPC/15).
- /10. As questões de fato e os meios de prova ficam delimitados e especificados como sendo aqueles já apontados nas respectivas peças processuais do § 4º do art. 357, do CPC/15. Cabe ao advogado da parte intimar o rol testemunhal do dia, hora e local da audiência, cumprindo-lhe juntar aos autos a carta com AR (art. 455, CPC/15).
- /11. Aguarde-se audiência já designada.
- /12. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 pelas \_\_\_\_\_ horas, ( ) devendo as partes observar o prazo de 48 horas para o despacho de fls. \_\_\_\_\_.
- /13. Vista ao Ministério Público. ( ) Ao MP para parecer conclusivo. ( ) Cumpra-se o requerido pelo MP.
- /14. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, observando-se os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 257 do CPC/15. ( ) Publique-se ainda o edital em jornal local de ampla circulação.
- /15. Cumpra a escrivania (integralmente) o despacho/ decisão de fls. \_\_\_\_\_.
- /16. Renove-se o despacho/ofício/ intimação de fls. \_\_\_\_\_.
- /17. Oficie-se como requerido na fls. \_\_\_\_\_.
- /18. Aguarde-se o interesse da parte credora, nesta fase de cumprimento de sentença, por 6 meses. Não havendo manifestação durante esse período, archive-se. P.I.
- /19. Apense-se aos autos da ação avertada às fls. \_\_\_\_\_.
- /20. Indefero o pedido de citação por edital, uma vez que o autor não efetuou as diligências necessárias que autorizam a citação pela via requerida.
- /21. De acordo com o § 1º do art. 1046 do CPC/15, o presente feito deverá correr segundo o antigo código. Cite-se na forma requerida.
- /22. Intime-se o autor ( ) réu ( ) por meio de carta, para, em 15 dias, constituir novo advogado.
- /23. Intime-se a parte autora/ exequente/ré para recolher o valor das custas da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- /24. Intime-se a parte ( ) autora ( ) ré/ dizer sobre os termos da certidão/petição/expediente de fls. \_\_\_\_\_, em 5 dias (art. 218, § 3º, CPC/15).
- /25. Considerando o documento de fls. \_\_\_\_\_, intime-se o autor/exequente para requerer o que lhe for de direito.
- /26. Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, no prazo de quinze dias (§ 1º, art. 437, CPC/15).
- /27. A parte autora/exequente para em 5 dias providenciar o impulsionamento do feito, sob as penas processuais aplicáveis.
- /28. Intime-se parte a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.
- /29. O processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias por inércia da parte promovente. Intime-se a parte autora pessoalmente, para em 5 dias manifestar-se no feito sobre o despacho/expediente/certidão de fls. \_\_\_\_\_, sob pena de extinção sem resolução de mérito (§ 1º, art. 485, CPC/15). Não havendo manifestação no prazo, intime-se a parte ré para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, inciso III, do CPC, no prazo de dez dias, em atenção à Súmula 240 do STJ.
- /30. A parte promovente abandonou a causa, não promovendo o devido impulsionamento do feito. Em atenção à Súmula 240 do STJ, intime-se a parte ré, para requerer a extinção do processo, com fulcro no art. 485, III, em dez dias.
- /31. Suspendo o feito por \_\_\_\_\_ dias.
- /32. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, § 1º, CPC/15). Decorrido o prazo, elevem-se os autos à D. Segunda Instância.
- /33. Em virtude do caráter infrigente dos embargos, intime-se a parte adversa para contrariá-los em 05 dias.
- /34. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença.
- /35. Ao arquivo, com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- /36. Cumpra-se a deprecata, uma vez cumprida devolva-se.
- /37. Defiro o substabelecimento. Anote-se os nomes dos novos patronos do ( ) autor ( ) réu. ( ) Vistas por 05 dias.
- /38. Expeça-se alvará, como requerido às fls. \_\_\_\_\_. ( ) Após, archive-se.
- /39. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito acrescido das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação e mais fixação de honorários nesta fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o total da dívida (art. 523, § 1º, CPC/15). Não havendo pagamento, fluirá o prazo do art. 525 para impugnação.
- /40. Intimem-se as partes da apresentação do Laudo Pericial, ressaltando que havendo assistentes técnicos estes deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias (Art. 477, § 1º, CPC/15).
- /41. Expeça-se alvará, como requerido às fls. 108. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas, após intime-se a parte vencida para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Por fim, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas legais e baixa na distribuição.
- /42. Defiro o pedido de penhora online de fls. \_\_\_\_\_. Aguarde-se o prazo legal para consulta do resultado.
- /43. É dever do advogado observar o disposto no art. 524 do CPC/15. Intime-o para emendar o pedido de fls. \_\_\_\_\_.
- /44. Defiro o pedido de fls. \_\_\_\_\_. A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
- /45. Defiro o pedido de fls. \_\_\_\_\_. A consulta ao sistema INFOJUD foi realizada, conforme documento em anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

João Pessoa, 13/08/2019.

*João Pessoa*  
Juiz(a) de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta Vara.  
João Pessoa (PB), 15/08/2019

Analista/Técnico(a) Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Fórum Cível Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB  
Tel.: 3208-2469

Nº 223 / 2019

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

A Drª. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição nesta 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Pelo presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, e atendendo ao que foi determinado no despacho de fl. 113, dos autos da Ação de Cobrança, Processo nº 0034294-47.2013.815.2001, promovida por ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, tramitando o presente feito perante este Cartório e Juízo da 4ª Vara Cível, **AUTORIZO o Sr. ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 059.659.484-41**, para que possa levantar a importância de R\$ 7.872,18 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) e seus acréscimos legais, se houver, depositado na conta judicial 2500110455470, Agência 1618, Banco do Brasil S/A (Segue cópia do depósito); Tudo conforme despacho exarado nos autos supracitados, cujo teor é o seguinte: “Expeça-se alvará, como requerido às fls. 108....João Pessoa, 13/08/2019. Silvana Carvalho Soares – Juíza de Direito.” CUMpra-se. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019. Eu, [assinatura], Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, digitei-o e o subscrevo.

[assinatura]  
**Silvana Carvalho Soares**  
Juíza de Deito - 4ª Vara Cível

### CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. João Pessoa, 15/08/2019. Eu, [assinatura] Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, subscrevo.

recebido em 21/08/19

[assinatura] 2024/19





115  
8

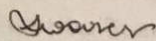
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Fórum Cível Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB  
Tel.: 3208-2469

Nº 224 / 2019

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

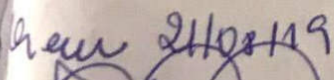
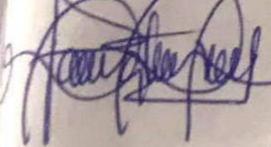
A Drª. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição nesta 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Pelo presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, e atendendo ao que foi determinado no despacho de fl. 113, dos autos da Ação de Cobrança, Processo nº 0034294-47.2013.815.2001, promovida por ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, tramitando o presente feito perante este Cartório e Juízo da 4ª Vara Cível, **AUTORIZO** a Bela. **LIDIANI MARTINS NUNES**, inscrita na **OAB/PB nº 10244**, portador do CPF nº **027.729.174-79**, para que possa levantar a importância de R\$ 3.373,79 (três mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) e seus acréscimos legais, se houver, depositado na conta judicial 2500110455470, Agência 1618, Banco do Brasil S/A (Segue cópia do depósito); Tudo conforme despacho exarado nos autos supracitados, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se alvará, como requerido às fls. 108....João Pessoa, 13/08/2019. Silvana Carvalho Soares – Juíza de Direito." **CUMPRASE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, digitei-o e o subscrevo.

  
**Silvana Carvalho Soares**  
Juíza de Deito - 4ª Vara Cível

### CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. João Pessoa, 15/08/2019. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, subscrevo.

  
 15/08/2019  
30264/P3





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Fórum Cível Mário Moacyr Porto  
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa - PB  
Tel.: 3208-2469

Nº 225 / 2019

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

A Dr.ª Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição nesta 4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Pelo presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, e atendendo ao que foi determinado no despacho de fl. 113, dos autos da Ação de Cobrança, Processo nº 0034294-47.2013.815.2001, promovida por ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA em face da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, tramitando o presente feito perante este Cartório e Juízo da 4ª Vara Cível, **AUTORIZO** a Bela **LIDIANI MARTINS NUNES**, inscrita na OAB/PB nº 10244, portador do CPF nº 027.729.174-79, para que possa levantar a importância de R\$ 2.980,18 (dois mil, novecentos e oitenta reais e dezoito centavos) e seus acréscimos legais, se houver, depositado na conta judicial 2500110455470, Agência 1618, Banco do Brasil S/A (Segue cópia do depósito); Tudo conforme despacho exarado nos autos supracitados, cujo teor é o seguinte: "Expeça-se alvará, como requerido às fls. 108....João Pessoa, 13/08/2019. Silvana Carvalho Soares - Juíza de Direito." CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019. Eu, [Assinatura], Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, digitei-o e o subscrevo.

[Assinatura]

**Silvana Carvalho Soares**  
Juíza de Deito - 4ª Vara Cível

### CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Silvana Carvalho Soares, Juíza de Direito em substituição na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. João Pessoa, 15/08/2019. Eu, [Assinatura] Edvânia Moraes Cavalcante Proença, Técnico Judiciária, subscrevo.

Or eu 21/08/19

[Assinatura]  
João Pessoa/PB

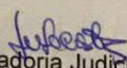




**CERTIDÃO**

CERTIFICO que estamos devolvendo o processo de Nº **0034294-47.2013.815.2001** + dois apensos: 0000307-83.2014.815.2001 e 0000314-67.2014.815.0581, tendo como partes Rogério Campos de Oliveira contra Nobre Seguradora do Brasil S/A, **sem os devidos cálculos**, em atenção ao pedido da servidora desse Cartório (Zenilda Diniz Pequeno - matrícula 472.763-1).

João Pessoa, 27 de agosto de 2019

  
Contadoria Judicial



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P023526192001  
Data : 23/08/2019 Hora : 12:23:45  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0034294-47.2013.815.2001  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 4A. VARA CIVEL  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto : SEGURO  
Parte(s) Peticionante(s):  
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
Localizador: à CONTADORIA JUDICIAL



ROZ  
CANTI

DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA

advogados que esta subscrevem vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas finais.  
Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,  
Recife, 23 de agosto de 2019.

*Rostand Inácio dos Santos*  
Rostand Inácio dos Santos  
OAB/PE 22.718

*Ingrid Gadelha*  
Ingrid Gadelha  
OAB/PB 15.488






# QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos  
advogados: **Bruno Alex Cardoso Monteiro**, OAB/PB 15.882; **Carol de Almeida Lima**, OAB/PB  
n. 19.528; **Diego de Souza Augusto**, OAB/PB sob o n. 19.731; **Eliza Barbosa de Araujo**,  
OAB/PB 21.943; **Evandro de Souza Neves Neto**, OAB/PB 13.836; **Ingrid Gadelha de**  
**Andrade Neves**, OAB/PB 15.488; **Leilane Soares de Lima**, OAB/PB 15.968; bem como aos  
colaboradores: **Juliana Maria dos Santos**, RG 3.835.463 SSP/PB; **Marcela Fernandes Tavares**, RG  
54823 SSP/PB; **Renata Andrade Gama**, RG 2.667.200 SSP/RR; **Rodrigo Cesar Martins**  
**Brasilheiro Guedes**, RG 2.848.476 SSP/PB; **Mateus Campos Teodozio**, RG 9.615.364 SDS/PE.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2017.

  
**Rostand Inácio dos Santos**  
OAB/PE 22.718



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**  
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Processo: 000000129 241409283181 520190731205 011920371017  
 Comarca: Joao Pessoa  
 Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22  
 Tipo de Guia: Custas Finais

R\$ 1.009,40  
 R\$ 213,39  
 R\$ 1,35

Número do boleto: 200.1.19.20371/01  
 Data de emissão: 24/07/2019  
 Data de vencimento: 31/07/2019  
 UFR vigente: R\$ 50,47  
 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6  
 Parcela: 1/1  
 Valor total: R\$ 1.224,14  
 Desconto total: R\$ 0,00  
 Valor final: R\$ 1.224,14

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**  
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Processo: 000000129 241409283181 520190731205 011920371017  
 Comarca: Joao Pessoa  
 Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22  
 Tipo de Guia: Custas Finais

R\$ 1.009,40  
 R\$ 213,39  
 R\$ 1,35

Número do boleto: 200.1.19.20371/01  
 Data de emissão: 24/07/2019  
 Data de vencimento: 31/07/2019  
 UFR vigente: R\$ 50,47  
 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6  
 Parcela: 1/1  
 Valor total: R\$ 1.224,14  
 Desconto total: R\$ 0,00  
 Valor final: R\$ 1.224,14

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**  
 Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  
 Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Processo: 000000129 241409283181 520190731205 011920371017  
 Comarca: Joao Pessoa  
 Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22  
 Tipo de Guia: Custas Finais

R\$ 1.009,40  
 R\$ 213,39  
 R\$ 1,35

Número do boleto: 200.1.19.20371/01  
 Data de emissão: 24/07/2019  
 Data de vencimento: 31/07/2019  
 UFR vigente: R\$ 50,47  
 Conta FEJPA: 1618-7228.039-6  
 Parcela: 1/1  
 Valor total: R\$ 1.224,14  
 Desconto total: R\$ 0,00  
 Valor final: R\$ 1.224,14

866000000129 241409283181 520190731205 011920371017





Emitir Comprovantes Autorizados

G338251510771793009  
25/07/2019 15:13:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
25/07/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.13.39  
1836801836 - SEGUNDA VIA 0066



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: QUEIROZ CAVALCANTI - ADVO  
AGENCIA: 1836-8 CONTA: 125.330-1

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86600000012-9	24140928318-1
	52019073120-5	01192037101-7
Data do pagamento		25/07/2019
Valor em Dinheiro		1.224,14
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		1.224,14

DOCUMENTO: 072527  
AUTENTICACAO SISBB: 1.089.01F.EF0.0BE.751

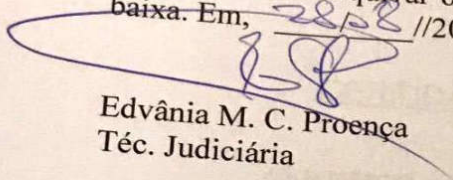
Transação efetuada com sucesso por:JB369124 VANESSA BARBOSA FERREIRA.





**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que foram recolhidas as custas finais, conforme se verifica às fls. 121. Desta feita, em cumprimento a parte final do despacho de fl. 113, deve-se arquivar o presente feito com a devida baixa. Em, 28/08 //2019

  
Edvânia M. C. Proença  
Téc. Judiciária

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

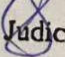




### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi providenciada a **BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO** destes autos junto ao **SISCON - Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas**. Dou fé.

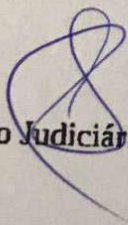
João Pessoa, 28/08/2020

  
Técnico Judiciário/Analista Judiciário

### TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nesta data, cumprindo com o contido no despacho/sentença de fls. 121, **ARQUIVO** o presente feito.

João Pessoa, 28/08/2020

  
Técnico Judiciário/Analista Judiciário

